

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****TVR  
N.º 492, DE 2024  
(Do Poder Executivo)  
MSC 789/2024**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023, que renova concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(ART. 54 RICD) PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90  
- CCJR) REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 - CF)

MENSAGEM Nº 789

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

EM nº 00355/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9778, de 22 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA N° 9.778, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1177/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Radiodifusão.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 18/09/2024, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079283** e o código CRC **C70F7C3D** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.066458/2013-11

SEI nº 6079283

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES  
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.066458/2013-11**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 23/05/2014, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005344** e o código CRC **5982DB36**.

**NOTA TÉCNICA N° 768/2014/SEI-MC**

Processo n.: 53000.066458/2013-11

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência I.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA ME (CLUBE AM E CALIFORNIA FM), relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em OM na localidade de OSVALDO CRUZ, estado de SÃO PAULO, referente ao(s) seguinte(s) período(s): 1º/05/2004 a 1º/05/2014 e 1º/05/2014 a 1º/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (fl. 27), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:**

- certidão de distribuição cível e criminal (Justiças Estadual e Federal) de todos os sócios e administradores (em caso de certidão positiva deverá ser apresentada a respectiva certidão de inteiro teor);
- certidão da junta comercial atualizada, a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 12/09/2014, às 16:25, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 12/09/2014, às 16:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 12/09/2014, às 16:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2014, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005347** e o código CRC **FEE72DCE**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 634/2014/SEI-MC

**Brasília, 9 de setembro de 2014**

Ao Senhor Representante Legal da SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - ME (CLUBE AM E CALIFORNIA FM)

**RUA ITAPURA, N.º 6, BAIRRO JARDIM AMÉRICA  
OSVALDO CRUZ - SP  
CEP 17.700-000**

Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. **Processo nº 53000.066458/2013-11**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 768/2014/SEI-MC , com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 12/09/2014, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0005354** e o código CRC **17302783**.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

01  
Ministério das Comunicações  
SCE  
Fis  
Rubro  
SCE

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.066458/2013-11**

Interessado: **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA**

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 24 (vinte e quatro) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 10/12/2013

*Weberson W. N. Peixoto*  
**WEBERSON WAYNE NÓBREGA PEIXOTO**

Coordenador

Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial  
SDCOM/GTDI/SCE-MC

## **EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**

SP-112

1997/201

# SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO

**CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.338.604/0001-09, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer de V.Sa., se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o **presente pedido de renovação**, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo respectivo prazo residual, conforme Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no D.O.U. do dia 13 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Para tanto, anexa os documentos a que se refere o mencionado Decreto nº 88.066/83.

8:



Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido, e declara mais, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Atenciosamente

Osvaldo Cruz, 09 de Novembro de 2013.

**P/ SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**  
**ÁLVARO LUIZ BORINI**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**

**D E C L A R A Ç Ã O**



**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO**

**CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.338.604/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço de onda média na localidade objeto da concessão que será renovada.
- não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Osvaldo Cruz, 09 de Novembro de 2013.

**P/ SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**  
**ÁLVARO LUIZ BORINI**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**



## **D E C L A R A Ç Ã O**

### **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO**

**CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.338.604/0001-09, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, por seu sócio administrador, infra-assinado, declara, para que produza todos seus efeitos legais que:

- somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Osvaldo Cruz, 09 de Novembro de 2013.

**P/ SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**  
**ÁLVARO LUIZ BORINI**  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**



Comunicações  
RFB  
Rubrica  
Ministério  
SCF

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.338.604/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/03/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLUBE AM E CALIFORNIA FM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>R ITAPURA</b>	NÚMERO <b>6</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD AMÉRICA</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
UF <b>SP</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **18/06/2013 às 15:46:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)



Agência Nacional de Telecomunicações

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**

**CNPJ: 53.338.604/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:29:09 do dia 16/10/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/11/2013.

Certidão expedida gratuitamente.



Ministério das Comunicações  
Fis  
Rubrica  
CE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE  
TERCEIROS

Nº 000362013-21030604

Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - ME

CNPJ: 53.338.604/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 09/09/2013.  
Válida até 08/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 53338604/0001-09

**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

**Nome Fantasia:** CLUBE AM E CALIFORNIA FM

**Endereço:** RUA ITAPURA 06 / JARDIM AMERICA / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia o Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/09/2013 a 25/10/2013

**Certificação Número:** 2013092612310434254536

Informação obtida em 22/10/2013, às 09:06:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ

[www.osvaldocruz.sp.gov.br](http://www.osvaldocruz.sp.gov.br)

CNPJ: 53.300.356/0001-07

Praça Hermínio Elorza, 448 – Fone/Fax: (18) 3528-9500 – CEP: 17700-000 – Osvaldo Cruz - SP

Ministério das Comunicações  
10  
Fis  
Rubrica  
SCE

## C E R T I D Ã O   N° 1524/13

O cidadão JOÃO JOSÉ DA SILVA, Diretor de Departamento de Receitas Tributárias da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo...

à vista do despacho exarado no processo de petição protocolado Sob nº 4298/13, apresentado em 22.10.13,

Certifica para os devidos fins que verificando os cadastros desta Lançadoria Municipal, foi constatado que a firma **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**, estabelecida nesta cidade, sito à Rua Itapura nº 06, Jardim América, cadastrada sob nº 1141-0, explorando o ramo de "Radiodifusão Sonora", encontra-se quite com esta municipalidade em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza(ISS), Taxa de Fiscalização, de localização de Instalação e Alvará de Funcionamento, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado, que vierem a ser apuradas.

O referido é verdade.

Osvaldo Cruz, 23 de Outubro de 2013

  
JOÃO JOSÉ DA SILVA

Dir. do Dep. de Rec. Tributárias.

AUTENTICAÇÃO  
Declaro que a presente é  
cópia Autêntica do Original  
25 OUT 2013

PREFEITURA  
OSVALDO CRUZ  




# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

Comunicações  
Fis 11  
Rubião 9  
2014

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

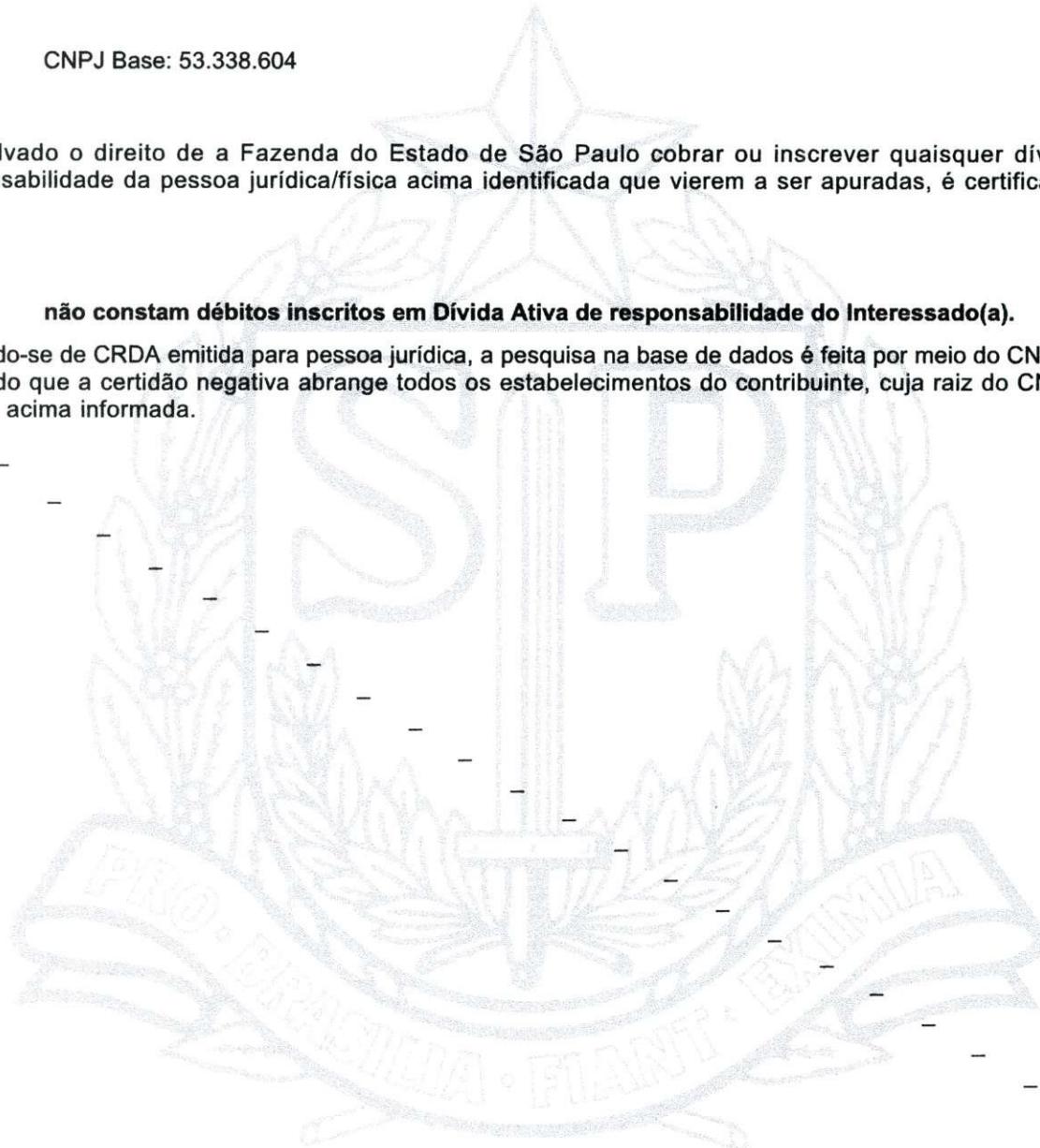
da  
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 53.338.604

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 4099942

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 22/10/2013 08:50:29

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Ministério das Comunicações  
Fis 12  
Rubrica  
SCE

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - ME**  
**CNPJ: 53.338.604/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:10:20 do dia 18/06/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2013.

Código de controle da certidão: **D754.7878.CC9A.5DE5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

13  
Fis  
Rubrica  
Ministério das Comunicações, S/C E

1ª via - Contribuinte

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Número 992	Complemento	CNPJ da Entidade 61.708.293/0001-50	Código da Entidade Sindical 000.264.02693-4
Bairro/Distrito Bela Vista	CEP 01325-000	Cidade/Município São Paulo	UF SP	

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOC RÁDIO CLUBE DE OSWALDO CRUZ LTDA	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte 53.338.604/0001-09
--	---

Endereço RUA ITAPURA 6 CX POSTAL 171	Número	Complemento		
CEP 17700-000	Bairro/Distrito JD. AMÉRICA	Cidade/Município OSWALDO CRUZ	UF SP	Código Atividade 642

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria <input type="checkbox"/> Patronal/Empregador <input checked="" type="checkbox"/> Empregados <input type="checkbox"/> Prof. Liberal <input type="checkbox"/> Autônomos	Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes 14	Dados da Contribuição (=) Valor do Documento 399,67
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE <i>20/10/11</i>	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa	(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 399,67	

LANÇADO

104-0 10499.70260 93617.753335 86040.001421 1 385800000000000

Código do Cedente 0240 / 000.264.02693-4	Nosso Número 533386040001	Valor do Documento 100,1800	Data Vencimento 30/04/2009	Exercício 2009
---	------------------------------	--------------------------------	-------------------------------	-------------------

Autenticação Mecânica







CAIXA - Contribuição Sindical



GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana  
Disque CAIXA 0800 726 0101 Ouvíndia CAIXA 0800 725 7474

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Vencimento	Exercício
SIN TRAB EMPRESAS RADIODIFUSAO TELEVISAO EST SP 000238			30/04/2012	2012
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade	
R CONS RAMALHO	992		61.708.293/0001-50	

Ministério das Comunicações  
Fis  
Rubrica  
SCE

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
SOC RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09

Endereço	Número	Complemento
R ITAPURA	6	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
17700-000	JD AMERICA	OSVALDO CRUZ	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Dados da Contribuição			
<input type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input checked="" type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	432,36			

Capital Social - Estabelecimento	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
----------------------------------	-----------------------------	---------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
------------------------------------	------------------------------------	------------------

		(+) Outros Acréscimos
--	--	-----------------------

		(=) Valor Cobrado
--	--	-------------------

104-0 10499.70260 93617.753335 86040.001017 9 53190000043236

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
000.000.264.02693-4	533386040001	432,36	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

CAIXA

Comprovante de agendamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

a Internet Banking CAIXA

Nome: SOC RADIO CLUBE OSV CRUZ

Conta de débito: 0977 / 003 / 00000046-6

Representação numérica do código de barras:

10499.70260 93617.753335 86040.001017 9 53190000043236

Data do vencimento: 30/04/2012

Nome do banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Valor (R\$): 432,36

Identificação da operação: SID TRAB EMPR RADIO TV SP

Data de débito: 30/04/2012

Data/hora da operação: 19/04/2012 11:02:22

Código da operação: 11007291

Chave de segurança: UKVLFSMEFT6VTNFR

Atenção: Certifique-se de que haverá saldo suficiente na data agendada. Valores referentes a resgates de aplicações financeiras ou de documentos compensáveis, somente estarão disponíveis para transferências e pagamentos, no dia seguinte ao crédito.

**CAIXA**

## GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

 17  
 P  
 Comunicações  
 Ministro das Comunicações

## Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social

Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50
Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

## Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social			CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
SOC RADIO CLUBE DE OSWALDO CRUZ LTDA			53.338.604/0001-09
Endereço		Número	Complemento
RUA ITAPURA, 6 CX POSTAL 171			

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

 Patronal / Empregador  Empregados  Prof.Liberal  Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
12.100.000,00	15	581,50
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE		

104-0 10499.70260 93617.753335 86040.001017 2 568400000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
-------------------	--------------	--------------------	------------

Exercício

2013

Página 1 de 1

**CAIXA**

## Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	SOC RADIO CLUBE OSV CRUZ
Conta de débito:	0977 / 003 / 00000046-6

Representação numérica do código de barras:	
10499.70260 93617.753335 86040.001017 2 568400000000000	

Data do vencimento:	30/04/2013
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	581,50
Identificação da operação:	CONTRIBUICAO SINDICAL 13

Data de débito:	30/04/2013
Data/hora da operação:	30/04/2013 14:40:38

Código da operação:	00230304
Chave de segurança:	GCXMMMQ386Z36L1Q

## GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

18  
Comunicação  
Ses Fis  
C.Rubrica  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
30/06/2009

**CAIXA**

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade  
SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.

Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
--------------------------	-------------------

Código da Entidade Sindical  
000.800.02667-5

Endereço INAGES	Número 1100	Complemento C.J.1400 1.º AND.	CNPJ da Entidade 62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito /L.POMPEIA	Cep 05017-000	Cidade/Município SÃO PAULO	UF SP

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social SOC.RAD.CLUB.OSVALDO CRUZ LTDA-AM	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte CNPJ 53.338.604/0001-09			
Endereço R. ITAPURA	Número 6	Complemento		
Cep 17700-000	Bairro/Distrito	Cidade/Município OSVALDO CRUZ	UF SP	Código Atividade 111

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônômos	(=) Valor do Documento 399,39
--	-------------------------------------	--	------------------------------------	----------------------------------

Capital Social - Empresa 100.000,00	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
--	-----------------------------	-------------------------

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
----------------------------------	-----------------------------------	---------------------

Mensagem Destinada ao Contribuinte BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional e 2% por mês subsequente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado 399,39

104-0	10499.70260 87117.753334 86040.001116 9 413400000000000			
Órgão Cedente 000.800.02667-5	Nosso Número 533386040001 CEF097736411301002320	Valor do Documento 399,39	Vencimento 31/01/2009	Exercício 2009
		Autenticação Mecânica		



**GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana**

15  
 Fis  
 Minis  
 Comunicações  
 Rubrica  
 SCE

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

**Dados da Entidade Sindical**

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.	000.800.02667-5		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

1ª Via - Contribuinte

**Dados do Contribuinte**

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte		
SOC.RAD.CLUB.OSVALDO CRUZ LTDA-AM	CNPJ: 53.338.604/0001-09		
Endereço	Número	Complemento	
R. ITAPURA	06		

Endereço

R. ITAPURA

Cep

17700-000

Bairro/Distrito

Bairro/Distrito

Cidade/Município

OSVALDO CRUZ

UF SP

UF SP

Código Atividade

111

Cidade/Município

UF SP

Código

## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento 31/01/2011 | Exercício 2011

Ministério das Comunicações  
Fis 20  
Rubrica  
SCE

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.			Código da Entidade Sindical
Endereço	R.RAPINAGES			S-02667
Número	1100	Complemento	CJ.1403 14o.AND.	CNPJ da Entidade
Bairro/Distrito	Cep 05017-000	Cidade/Município	SAO PAULO	UF SP

1ª Via - Contribuinte

## Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	SOC.RAD.CLUB.OSVALDO CRUZ LTDA-AM			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
Endereço	R. ITAPURA			CNPJ: 53.338.604/0001-09
Número	6	Complemento		
Cep	17700-000	Bairro/Distrito	OSVALDO CRUZ	UF SP Código Atividade 111

## Dados de Referência da Contribuição

Categoria	Patronal/Empregador	Empregados	Prof. Liberal	Autonômos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	100.000,00	Empregados Contribuintes			(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
		NÃO PREENCHIDO

Mensagem Destinada ao Contribuinte  
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.  
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.  
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+) Mora Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

104-0	10499.70260 67117.753334 86040.001116 8 486400000000000			
Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	533386040001		31/01/2011	2011



Autenticação Mecânica  
0678A118252  
Sede da Comarca de Osvaldo Cruz-SP  
Telefax (18) 3528-3932  
AUTENTICAÇÃO  
A presente cópia reproduzida, conforme ao  
Original a mim apresentado, do que dou fé  
Osvaldo Cruz/SP 24 OUT. 2013

on R\$ 2,50  
UBIRATÁ CARLOS PIRES (OFICIAL)  
MICHAELA SEVILHA PIRES (OFICIAL SUBST<sup>a</sup>)  
VANESSA FRANZO HIRALDO (FABRÉMENES)  
JANE MARIA B. NICOLETTI

VALIDO SOBRETELA O SELO DE AUTENTICAÇÃO

# CAIXA

Comprovante de agendamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	SOC RÁDIO CLUBE OSV CRUZ
Conta de débito:	0977 / 003 / 00000046-6

26.7.609.198.3  
21  
Fls  
Rubrica  
Ministério das Comunicações  
MCE

LANCADO  
ESCRITA FISCAL

Representação numérica do código de barras:

10499.70260 67117.753334 86040.001116 8 52290000000000

Data do vencimento:	31/01/2012
Nome do banco:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Valor (R\$):	429,26
Identificação da operação:	CONTRIBUICAO SINDICAL

Data de débito:	31/01/2012
Data/hora da operação:	30/01/2012 14:19:41

Código da operação:	03029735
Chave de segurança:	088JRS8N1LQQ1HPL



Atenção: Certifique-se de que haverá saldo suficiente na data agendada. Valores referentes a resgates de aplicações financeiras ou de documentos compensáveis, somente estarão disponíveis para transferências e pagamentos, no dia seguinte ao crédito.



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Fis 22  
Rubrica  
SCE

Ministério das Comunicações

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical		
SIND.EMPRESAS DE RÁDIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667		
Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro Distrito	Cep	Cidade Municipio	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

1ª Via - Contribuinte

## Dados do Contribuinte

Nome Razão Social Denominação Social	CPF/CNPJ	Código do Contribuinte
SOC.RAD.CLUB.OSVALDO CRUZ LTDA-AM	CNPJ:	53.338.604/0001-09
Endereço	Número	Complemento
R. ITAPURA	6	
Cep	Bairro Distrito	Cidade Municipio
17700-000		OSVALDO CRUZ
	UF	Código Atividade
	SP	111

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa		Nº Empregados Contribuintes		429,26
100.000,00				(-) Desconto Abatimento

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

(-) Outras Deduções

## Mensagem destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

gados - Estabelecimento

(+/-) Mora Mui

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.  
 Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.  
 Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

(+/-) Outros Acréscimos

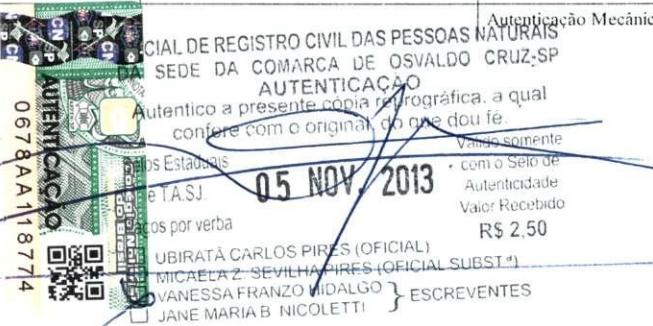
(=) Valor Cobrado

429,26

104-0

10499.70260 67117.753334 86040.001116 8 52290000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	533386040001		31/01/2012	2012



# CAIXA

Comprovante de pagamento de GRCSU - Contribuição Sindical Urbana

Via Internet Banking CAIXA

Ministério das Comunicações  
Fis 23  
Rubrica  
SCE

<b>Nome:</b>	SOC RÁDIO CLUBE OSV CRUZ				
<b>Conta de débito:</b>	0977 / 003 / 00000046-6				
<b>Representação numérica do código de barras:</b>					
10499.70260 67117.753334 86040.001116 9 5595000000000000 RG. 7.609.198 SSP/SP M. L. Borini CPF: 051.315.848-09 Fone: (18) 3528-2326					
<b>Data do vencimento:</b>	31/01/2013				
<b>Nome do banco:</b>	CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
<b>Valor (R\$):</b>	446,96				
<b>Identificação da operação:</b>	SIND EMPR RADIO E TV SP				
<b>Data de débito:</b>	31/01/2013				
<b>Data/hora da operação:</b>	31/01/2013 10:15:10				
<b>Código da operação:</b> 00243426 <b>Chave de segurança:</b> FEZXRRU4559AK1RL					

**Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.**

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



## GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

 SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474  
 Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492  
 www.caixa.gov.br

 Vencimento  
 31/01/2013

 Exercício  
 2013

## Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade

SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.

Código da Entidade Sindical

S-02667

Rubrica

 24  
 Comunicações  
 SCS

1ª Via - Contribuinte

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/ Distrito	Cep	Cidade/ Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

## Dados do Contribuinte

Nome Razão Social/ Denominação Social

SOC.RAD.CLUB.OSVALDO CRUZ LTDA-AM

CPF/CNPJ/Código do Contribuinte

CNPJ: 53.338.604/0001-09

Endereço	Número	Complemento
R. ITAPURA	6	
Cep	Bairro/ Distrito	Cidade/ Município
17700-000		OSVALDO CRUZ
		UF
		Código Atividade
		111

## Dados de Referência da Contribuição

## Categoria

<input checked="" type="checkbox"/> Patronal/ Empregador	<input type="checkbox"/> Empregados	<input type="checkbox"/> Prof. Liberal	<input type="checkbox"/> Autônomos	(=) Valor do Documento
Capital Social - Empresa	100.000,00	Nº Empregados Contribuintes		446,96

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Desconto/ Abatimento

Assagem Destinada ao Contribuinte	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/ Multa
DUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		
o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes		
CA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária. Não recolher este documento após o		
imento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br,		
o VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias, mantendo a mesma		
de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA. Guia vencida-cobrar		
de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e		
de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).		
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Cobrado	446,96

104-0	10499.70260 67117.753334 86040.001116 9 55950000 00000	
Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento
S-02667	533386040001	31/01/2013

Autenticação Mecânica

 SOC. RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ  
 Álvaro Luis Borini  
 RG: 7.609.198 SSP/SP CPF: 051.315.848-09  
 Fone: (18) 3528-2328

M. das Comunicações  
 Fis. 25  
 Sist. Consulta  
 Rubrica



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

**Dados da consulta** | **Consulta**

## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

**CNPJ:** 53338604000109

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ITAPURA - JARDIM AMERICA

**E-mail:**

**Capital Social:** 100.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 100.000,00

### Quadro Societário

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>Vlr. Cotas</b>
051.315.848-09	ALVARO LUIZ BORINI	65.000	65.000,00
065.058.018-47	ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	10.000	10.000,00
296.489.408-60	DÉBORA ARRUDA BORINI	12.500	12.500,00
337.358.078-10	CAROLINA ARRUDA BORINI	12.500	12.500,00

### Conselho

### Diretoria

<b>CNPJ / CPF</b>	<b>NOME</b>	<b>Cargo</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
051.315.848-09	ALVARO LUIZ BORINI	GERENTE	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

Página: [1] **[Ir]**  **[Reg]**

**Voltar** | **Imprimir** | **Exportar Excel**



26  
Fis.  
Rubrica:  
SISTEMA DE  
COMUNICAÇÕES

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Osvaldo Cruz

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

Osvaldo Cruz

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: - Data: 17/04/2014 Hora: 16:53:28

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



### LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

#### **Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

**Processo nº:** 53000.066458/2013-11

**Entidade requerente:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

**Localidade:** OSVALDO CRUZ      **UF:** SP      **Serviço:** OM

**Período:** 1º/05/04 a 1º/05/2014 e 1º/05/14 a 1º/05/2024.

<b>REQUISITOS</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>Não se aplica</b>	<b>FL (s).</b>
<b>Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:</b>				
1 – requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	X			02
2 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	X			04
3 – declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	X			05
4 – certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			18/24
5 - certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?	X			13/17
6 – comprovante de regularidade com o FISTEL ?	X			07
7 - prova de regularidade relativa ao INSS?	X			08
8 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	X			09
9 - certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	X			12

10 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	X			11
11 - provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	X			10
12 - certidão de distribuição cível e criminal de todos os sócios e administradores? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		
13 - certidão da junta comercial ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)		X		

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada pela entidade requerente **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:		
Análise:	RUBRICA	DATA
Nome do analista: Patrick Cardoso Cargo: Analista		21/05/2014

# CONTROLE DE PROCESSOS E DOCUMENTOS - CPROD


[Página Principal](#) [Cadastro](#) [Atividades](#) [Consulta](#) [Relatório](#) [Suporte](#) [Acessar Unidade](#) [Sair](#)
[Intranet](#) | ? Ajuda  
**Fernanda Calderaro Guimaraes Pinto**  
**SLPOS**

## CONSULTA DE PROTOCOLO

 Nº Protocolo [+]

 Dados do documento [+]

### Procedência/Interessado/Solicitante/Palavra chave

Pesquisa realizada nos campos: Assunto / Informações Complementares

#### \*Palavra Chave de Pesquisa:

Tipo Pessoa:  Pessoa Física  Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_ (Pesquisa por Nome)

\*Nome: **SOCIEDADE RADIO CLUBE  
DE OSVALDO CRUZ LTDA** CPF/CNPJ: **999.999.999-99**

[Limpar](#) [Pesquisar](#)

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.034007/2013-14	PAI PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO-DETERMINA A INSTAURACAO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.		
(D)53000.003787/2012-70	SOLICITA VISTORIA PARA FINS DE LICENCIAMENTO, PROCESSO 53000.065051/2010 E 53000.042421/2011 REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.005300/2004, OFICIO Nº 2173/2009/COREV/DEOC/SCE-MC, APRESENTA DELCARACAO INDICANDO O RESPONSAVEL PELA GESTAO DAS ATIVIDADES (EDITORIAL E DIRECAO DA PROGRAMACAO) E DECLARACAO DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO LAUDO DE VISTORIA TECNICA Nº 0001SP20080521	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.023944/2009-68	MEMORANDO VEM SOLICITAR INFORMACAO DE PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO DA SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ, EXECUTANTE NO SERVICO DE RADIODIFUSAO SONORA EM FM, NA CIDADE DE OSVALDO CRUZ/SP, REFERENTE A RENOVACAO DE OUTORGA./PROCESSO REFERE-SE: 53000.005288/2004 REFERENTE A NOTIFICACAO DE IRREGULARIDADE TECNICA -	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.018620/2009-16	SERVICO DE RADIODIFUSAO Nº 0001SP20080521, ENCAMINHA EXPOSICAO DE MOTIVOS	DF	BRASÍLIA
(D)53000.058417/2008-93	APRESENTA PARA HOMOLOGACAO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL E CONSOLIDACAO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.007831/2010-59	ENCAMINHA CERTIDOS VIGENTES DA SECRETARIA DA	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.042238/2009-15	FANZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO./SK0689623-7BR.	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.038751/2010-45	SOLICITA APROVACAO REF/TRANSMISSOR COM CARACTERISTICAS TECNICAS.	SP	OSVALDO CRUZ

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(D)53000.040261/2008-94	EM ATENCAO AO OFICIO Nº 3206/2008-COSMS/DEOC/SCE-MC, SOLICITA A JUNTADA DO PRESENTE AOS AUTOS DO PROCESSO DE RENOVACAO DA OUTORGA DE CONCESSAO DA ENTIDADE DE Nº53000.005288/2004.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.002281/2010-81	APRESENTA DECLARACAO DE SUA COMPOSICAO SOCIETARIA	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.042080/2007-11	ABERTURA DE PROCESSO DE REVISÃO DE OUTORGA DA SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDA MÉDIA NA CIDADE DE OSVALDO CRUZ/SP, POR NÃO TER REQUERIDO A RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM TEMPO HABIL.	DF	BRASÍLIA
(D)53000.031334/2008-57	EM ATENCAO AO OFICIO Nº 2116/2008-COSUD/DEOC/SC-MC, APRESENTA DECLARACOES ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.017907/2007-59	ENCAMINHA DECLARACAO DEFININDO SUA COMPOSICAO SOCIETARIA	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.000974/2012-00	A SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO APRESENTA DECLARACAO DEFININDO A COMPOSICAO SOCIETARIA DE SEU CAPITAL SOCIAL./ENCAMINHADO POR MEIO DO MEMORANDO Nº 38 A SCE.	SP	SÃO PAULO
(D)53000.058100/2009-38	REF/ OFICIO Nº 6673/2009 PROCESSO DE RENOVACAO DE OUTORGA DE CONCESSAO DE Nº 53.000.005.300/2004-83.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.005282/2003-59	APRESENTA DECLARACAO DEFININDO A COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL.	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.037122/2003-79	SOLICITA AUTORIZACAO PARA ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL /200390196269	SP	OSVALDO CRUZ
(P)50830.001937/1992-71	ALTERACAO CONTRATUAL	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.029774/2005-00	SOLICITA EXPEDIR NOVA LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACAO, TENDO EM VISTA QUE ATUAL DATA 1988.CONFORME COPIA EM ANEXO.	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.029773/2005-57	SOLICITA EXPEDIR NOVA LICENCA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTACAO, TENDO EM VISTA QUE A ATUAL DATA DE 1987, CONFORME COPIA ANEXADA.	SP	OSVALDO CRUZ
(P)29100.002596/1984-63	ALTERACAO CONTRATUAL RD/OM./JURIDICO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)29100.002111/1985-11	ALTERACAO DE CLASSE RD/FM/TECNICO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)29100.002206/1984-37	ALTERACAO CONTRATUAL RD/FM./JURIDICO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)29100.000736/1985-31	ALTERACAO CONTRATUAL RD/FM./JURIDICO	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.035389/2005-93	ENCAMINHA PARA CIENCIA E PROVIDENCIAS QUE JULGAREM CABIVES, OS DOCUMENTOS GERADOS POR VISTORIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO OCORRIDA NA ENTIDADE SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.	SP	SÃO PAULO
(P)29100.174119/1983-36	REQUER RENOVACAO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)29100.042603/1977-11	REQUER TERMO DE NOTIFICACAO	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.035465/2005-61	ENCAMINHA PARA CIENCIA E PROVIDENCIAS QUE JULGAREM CABIVES, OS DOCUMENTOS GERADOS POR VISTORIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO OCORRIDA NA ENTIDADE SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.	SP	SÃO PAULO

Nº do Protocolo	Assunto/Informações Complementares	UF	Localidade
(P)53000.053883/2009-63	SOLICITA ALTERACAO DO PLANO BASICO DE DISTRIBUICAO DE CANAIS DE FM.	SP	OSVALDO CRUZ
(P)29100.174780/1982-33	REQUER APURACAO DE INFRACAO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)29100.170871/1983-26	REQUER APROVACAO DE EQUIPAMENTO TECNICO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)50830.000028/1994-04	PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.005300/2004-83	PEDIDO DE RENOVACAO DE OUTORGA/PROTOCOLO ANATEL 53504.001149/2004	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.005288/2004-15	PEDIDO DE RENOVACAO DE OUTORGA/OFICIO 9/2010/GM-MC DE 26.03.2010 /P/ PR E.M. 114/2010 PROCESSO ANATEL 53504.001150/2004 PORTARIA/916/MC DE 18/11/2009	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.030079/2004-00	ENCAMINHA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE ATOS PRATICADOS.PORTARIA 189/2004.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.031176/2004-10	GUIA DE PAGAMENTO DA PORTARIA 189/04.	SP	SÃO PAULO
	ENCAMINHA COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXAS DE FISCALIZACAO DE FUNCIONAMENTO DA EMISSORA EM ONDA		
(P)53000.019071/2005-65	MEDIA E FREQUENCIA MODULADA/DOCUMENTO ENCAMINHADO ATRAVES DO OFICIO Nº4561/2005/OT/ER-1-ANATEL	SP	OSVALDO CRUZ
	ENCAMINHA DOCUMENTO REFERENTE AO OF 395/2006/COAPI		
(D)53000.045286/2006-12	/CGAO/DEAA/SC E PROCESSO 53000.005260/2006. /RB00485033-4BR.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.003200/2008-46	ENCAMINHA DECLARACAO DEFININDO A COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.046488/2009-24	ENCAMINHA PROVA DE REGULARIDADE DO FGTS E COM A FAZENDA MUNICIPAL PARA COMPOR O PROCESSO NUMERO: 53000.005288/2004 REFERENTE A RENOVACAO DE OUTORGA/SEDEX:SK 04247428 0 BR	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.005260/2006-31	ABERTURA DE PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO/RI:0006SP20050510-TEC/OM.	DF	BRASÍLIA
(D)53000.052601/2006-68	APRESENTA HOMOLOGACAO, INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERACAO CONTRATUAL.	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53000.052612/2006-48	APRESENTA PARA HOMOLOGACAO INSRTUMENTO PARTICULAR DA ALTERACAO CONTRATUAL.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.006698/2005-56	ENCAMINHA DECLARACAO DEFININDO COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL.	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53830.001065/1998-34	PROCESSO DE APURACAO DE INFRACAO - RD/FM REFERENTE AO PROCESSO Nº 53000.065051/2010, REQUER	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.042421/2011-35	ALTERACAO DAS CARACTERISTICAS TECNICAS DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE DE SUA EMISSORA	SP	OSVALDO CRUZ
(P)53504.008909/2004-33	SERVICOS DE RADIODIFUSAO EM OM E FM	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.018889/2005-61	ENCAMINHA DOCUMENTOS	SP	SÃO PAULO
(D)53000.034557/2010-91	VISTORIA DO SERVICO DE RADIODIFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA FM	SP	OSVALDO CRUZ
	DEFINICAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL.		
(D)53000.029666/2011-77	/DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PÔR MEIO DO MEMORANDO Nº 555 A SCE.	SP	SÃO PAULO

<b>Nº do Protocolo</b>	<b>Assunto/Informações Complementares</b>	<b>UF</b>	<b>Localidade</b>
(D)53000.064756/2012-95	APRESENTA DECLARACAO DE COMPOSICAO SOCIETARIA DE CAPITAL SOCIAL. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS POR MEIO DO MEMORANDO 1570/2012 A SCE.	SP	OSVALDO CRUZ
(D)53000.065051/2010-23	REFERENTE AO PROCESSO Nº 29100.170527/1983, REQUER ALTERACAO DAS CARACTERISTICAS TECNICAS DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE DE SUA EMISSORA, ADAPTANDO-SE AA NOVA CANALIZACAO	SP	OSVALDO CRUZ

1/1

Exibir : 100



Ministério das Comunicações  
Fts. 100  
Rubrica  
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

**CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES  
PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI**

Protocolo nº: **53000.066458/2013-11**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 21 de maio de 2014, na unidade SLPOS/GTCO/DEOC/SCE.



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Cardoso Pescara, Analista**, em 23/05/2014, às 15:22, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0005344** e o código CRC **5982DB36**.





## TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 15 de setembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, Técnico de Nível, em 15/09/2014, às 16:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0138730** e o código CRC **A09A84B8**.

OF: 634/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA-ME  
RUA ITAPURA, N° 6 – BAIRRO JARDIM AMÉRICA  
CEP: 17.700-000 OSVALDO CRUZ/SP  
PROC.: 53000.066458/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

JG 088261961 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE BUREAU DE DÉPÔT  
AGÊNCIA BRASCOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

  :   h   :   h   :   h

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE DE RETOUR

Serviço de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / VILLE / STADT / CITTÀ

70044-900 - Brasília - DF

UF

BRASIL

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )

Serviço Público Federal  
Ministério das Comunicações  
Sociedade de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O  
70044-900 - Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

OF: 634/2014/SEI-MC/GTCO/DEOC  
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA-ME  
RUA ITAPURA, Nº 6 – BAIRRO JARDIM AMÉRICA  
CEP: 17.700-000 OSVALDO CRUZ/SP  
PROC.: 53000.066458/2013  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

25/9/14

CARIMBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

Carlos Roberto dos Santos  
8.103.911-5

M

FC0463 / 16

75240203-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



114 x 186 mm



JG 08826196 1 BR

אנו בקשר: 03-999-1919

## TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

## PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Service Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE : 25

Sistemas de Comunicação Eletrônica

Planejamento de Orçamento de Serviços de Comunicação Eletrônica

Endereço: Edifício do Poder Executivo, Praça da Independência, 100 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-000

CIDADE / LOCALIZAÇÃO: Rio de Janeiro, RJ

70044-900 - Brasília - DF

UF

**BRASIL**

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

[Menu Principal ▾](#)

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Osvaldo Cruz

## Entidade

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

## Município

Osvaldo Cruz

## Data Outorga

01/05/1994

## Validade

01/05/2004

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 15/09/2015 Hora: 08:13:16

Página: [1] [Ir]  [Reg] [Tela Inicial](#) | [Imprimir](#) | [Exportar Excel](#)

BOM DIA

Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial  Resultado da Consulta

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">750 kHz</a>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	SP	Osvaldo Cruz	OM	<a href="#">3</a>	<a href="#">M</a>	
<a href="#">247</a>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	SP	Osvaldo Cruz	FM	<a href="#">3</a>	<a href="#">M</a>	

Usuário: [anatel\reginam.mc](#) - Regina Monica de Faria Santos Data: 15/09/2015 Hora: 08:15:44

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [\[Ir\]](#) [\[Reg\]](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SP  
Município: Osvaldo Cruz  
Frequência: 750 kHz  
Classe: C

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA  
Nome Fantasia: CALIFORNIA FM  
Nº Estação: 7806507

Fistel: 02008036200  
CNPJ: 53.338.604/0001-09  
Situacao: Entidade não possui débitos

### Último Licenciamento:

#### Primeiro Licenciamento:

- Dados do Plano Básico
- Dados da Outorga

### Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA  
Nome Fantasia: CALIFORNIA FM

**Tipo de Usuário:** Integral

### Endereço Sede

País: Brasil  
Cep: 17700000  
Número: 06  
Município: Osvaldo Cruz  
Telefone: 00 000000000

Logradouro: RUA ITAPURA  
Complemento:  
Distrito:

Bairro: JARDIM AMERICA  
SubDistrito:

UF: SP

Fax:

### Endereço de Correspondência

País: Brasil  
Cep: 17700000  
Número: .  
Município: Osvaldo Cruz  
Telefone:

Logradouro: RUA ITAPURA, 6  
Complemento:  
Distrito:  
Fax:

UF: SP

E-mail:

### Nome Fantasia

#### Nome Fantasia

### Dados da Outorga

SCRAD Jurídico:

Data Publicação Contrato/Convênio:

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel: 02008036200

#### Documentos Emitidos

##### Atualização de Documentos

Protocolo	Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
				- Selecione -	DMC		17/09/1980	Mudança de Local	Jur.
				- Selecione -			01/03/1984	Renovação	Jur.
				- Selecione -	DMC			Cisão	Jur.
				- Selecione -			21/11/1996	Advertência	Jur.
				- Selecione -			15/05/1997	Renovação	Jur.
				- Selecione -			01/09/2000	Multa	Jur.
				- Selecione -			07/11/2001	Multa	Jur.
				- Selecione -			22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur.

#### Característica da Estação Instalada

#### Dados do Licenciamento

Tela Inicial  Imprimir

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**CNPJ:** 53.338.604/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:15:09 do dia 15/09/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/10/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta  Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.338.604/0001-09

### SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 15/09/2015 Hora: 08:14:57



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

### Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 051.315.848-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 15/09/2015 Hora: 08:16:55



BOM DIA  
Regina Monica de Faria Santos  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

### Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 065.058.018-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: anatel\reginam.mc - Regina Monica de Faria Santos Data: 15/09/2015 Hora: 08:17:17

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.**

Processo nº: 53000.066458/2013-11 (Relacionado ao processo de nº 53000.005300/2004-83 ).

Entidade: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

Localidade: OSVALDO CRUZ      UF: SP      Serviço: OM

Período(s): 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	FI (S).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 a 3
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			4
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			5
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregador</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			18 a 24
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, <u>relativa ao empregado</u> (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 a 18
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			0719758
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			8
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;		x		9 - vencida
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			12

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			11
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			10 (Sede- Osvaldo Cruz)
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	x			10 a 14
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

#### RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES

DOCUMENTOS	NOME (S)	1 <sup>a</sup> Instância		2 <sup>a</sup> Instância		NÃO SE APLICA	FI (S.)
		SIM	NÃO	SIM	NÃO		
17. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ALVARO LUIS BORINI	x			x		3 - (01780 15)
	ANTONIO CARLOS V. BORINI	x			x		7 - (01780 15)
18. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Estadual</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ALVARO LUIS BORINI	x			x		4 - (01780 15)
	ANTONIO CARLOS V. BORINI	x			x		8 - (01780 15)
19. Certidão de distribuição <b>cível da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ALVARO LUIS BORINI	x		x			2; 5 - (01780 15)
	ANTONIO CARLOS V. BORINI	x		x			6; 9 - (01780 15)
20. Certidão de distribuição <b>criminal da Justiça Federal</b> , de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> instância;	ALVARO LUIS BORINI	x		x			2; 5 - (01780 15)
	ANTONIO CARLOS V. BORINI	x		x			6; 9 - (01780 15)
DOCUMENTOS	NOME (S)	SIM		NAO		NÃO SE APLICA	FI (S.)
21- prova de cumprimento das <b>obrigações eleitorais</b> , mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;				x			
22- certidão <b>criminal da Justiça Eleitoral</b> ;				x			

23- certidões de protestos de títulos;			X		
--	--	--	---	--	--

**OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.**

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada NÃO ATENDE ao disposto na legislação regulamentar vigente.

<b>Observações:</b>
A Certidão da Junta Comercial do Estado de São Paulo às fls. 11 a 14, está em conformidade com os dados inseridos no SIACCO (0719758).
<b>Análise:</b>
Analista: REGINA MÔNICA DE FARIA SANTOS Cargo: ANALISTA/CHEFE DE SERVIÇO

**NOTA TÉCNICA N° 20841/2015/SEI-MC**

**Processo n.º:** 53000.066458/2013-11 (Relacionado ao de nº 53000.005300/2004-83).

**Assunto:** EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024.

**ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido de que trata o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Comunicação Eletrônica - SCE que, por conduto da Portaria n.º 329/2012 e das orientações contidas no Despacho n.º 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, solicitou à Interessada a apresentação de documentos necessários para a completa instrução do feito. É oportuno destacar que a Interessada vem prontamente atendendo às solicitações desta Pasta, conforme se verifica dos autos.

3. Todavia, a documentação que se encontra anexada ao autos ainda não se mostra suficiente para possibilitar a completa instrução do pedido de renovação em questão. Explica-se.

4. Em 29.5.2015, a Douta Consultoria Jurídica - Conjur exarou manifestação jurídica referencial, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (inteiro teor disponível no seguinte endereço <http://www.mc.gov.br/legislacao/protocolo/pareceres/parecer-n-403-2015-conjur-mc-cgu-agu>), a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação busca uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

5. Oportuno enfatizar que a citada manifestação jurídica referencial traduz os esforços da Conjur desta Pasta quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além de atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos ao serviços de radiodifusão. Em curtas palavras, informa-se que os processos de renovação de outorga estarão dispensados de uma análise jurídica individualizada, ou seja, de suas remessas à Conjur, restando, tão-somente, à SCE a conferência dos documentos relacionados no referido Parecer e posterior submissão do assunto à deliberação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Excetuam-se desse procedimento inovador, os casos em que forem constatadas dúvidas quanto à idoneidade moral da Entidade e/ou de seus sócios/administradores, situações em que será necessária manifestação jurídica individualizada.

6. Assim, considerando-se os termos do mencionado Parecer, no qual estabelece novo procedimento e o rol de documentos que devem ser apresentados na ocasião da renovação de outorga, e o que consta da "Lista de Verificação de Documentos", inserida digitalmente nestes autos (evento SEI n.º 0719917), faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- 6.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;
- 6.2. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **atualizar**;
- 6.3. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;
- 6.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);
- 6.5. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (2<sup>a</sup> instância) e Eleitoral (1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);
- 6.6. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;
- 6.7. laudo técnico ou declaração (modelo disponível no sítio do Ministério das Comunicações), assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelo de ambos disponível no seguinte endereço: <http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga>).

7. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, ficando advertida que o não

atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos, Chefe de Serviço**, em 15/09/2015, às 16:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/09/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0719920** e o código CRC **F598C7BB**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30052/2015/SEI-MC

Brasília, 15 de setembro de 2015

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA  
Rua Itapura, nº 6 - Jardim América  
17700-000 Osvaldo Cruz/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.066458/2013-11 (Relacionado ao de nº 53000.005300/2004-83).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 20841/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira, Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 15/09/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0719949** e o código CRC **9BBE5E3E**.

**Data de Envio:**

16/09/2015 10:34:17

**De:**

MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br  
calfm@radioosvaldocruz.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53000.066458/2013-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

**Anexos:**

Oficio\_0719949.html  
Nota\_Tecnica\_0719920.html



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

BOLETO :: Sistema de Consulta Débitos de FISTEL | internet teia | menu ajuda



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**  
**CNPJ: 53.338.604/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:52:29 do dia 24/07/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/08/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ

**CNPJ:** 53.338.604/0001-09

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz	
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida Data: 24/07/2018 Hora: 16:49:04



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 051.315.848-09

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/07/2018

Hora: 16:53:54



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 065.058.018-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	<a href="#">065.058.018-47</a>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/07/2018

Hora: 16:54:32



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Débora Neves Seabra de Almeida  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: SP

Município: Osvaldo Cruz

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

Osvaldo Cruz

01/05/1994

01/05/2004

Usuário: anatel\deboran.mc - Débora Neves Seabra de Almeida

Data: 24/07/2018

Hora: 16:57:45

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Menu Principal ▾

SRD | internet teia | menu ajuda

## Consulta Geral - OM

### Identificação do Canal PB

UF: SP

Município: Osvaldo Cruz

Freqüência: 750 kHz

Classe: C

Distrito:

Sub Distrito:

Local Específico:

Fase: 3 - Licenciada

### Dados da Entidade

Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

Fistel: 02008036200

Nome Fantasia: CALIFORNIA FM

CNPJ: 53.338.604/0001-09

Nº Estação: 7806507

Situação: Entidade não possui débitos

Primeiro

Último

Licenciamento:

Licenciamento:

 Dados do Plano Básico

 Dados da Outorga

 Documentos Emitidos

### Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -	DMC		17/09/1980	Mudança de Local	Jur. ▾
			- Selecione -			01/03/1984	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -	DMC			Cisão	Jur. ▾
			- Selecione -			21/11/1996	Advertência	Jur. ▾
			- Selecione -			15/05/1997	Renovação	Jur. ▾
			- Selecione -			01/09/2000	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			07/11/2001	Multa	Jur. ▾
			- Selecione -			22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jur. ▾

 Característica da Estação Instalada

 Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 53.338.604/0001-09  
Certidão nº: 154742175/2018  
Expedição: 24/07/2018, às 17:14:59  
Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.338.604/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**FICHA CADASTRAL COMPLETA**

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS “EMPRESA”, “CAPITAL”, “ENDERECO”, “OBJETO SOCIAL” E “TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA” REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE [WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR](http://WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR), MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00008853997

<b>EMPRESA</b>		
<b>SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.</b>		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35206780078	26/01/1951	24/07/2018 17:20:35
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
26/01/1951	53.338.604/0001-09	

<b>CAPITAL</b>	
Cr\$ 45.550.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)	

<b>ENDERECO</b>		
LOGRADOURO: RUA ITAPURA	NÚMERO: 06	
BAIRRO: JARDIM AMÉRICA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: OSVALDO CRUZ	CEP: 17700-000	UF: SP

<b>OBJETO SOCIAL</b>	
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO	

<b>TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA</b>	
ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RG/RNE: 7609198 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE SIQUEIRA, 40, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.693.750,00	
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 1656576 - SP, RESIDENTE À RUA ADOLFO CAVALIERI, 61, DRACENA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.693.750,00	
EDUARDO BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.813.408-52, RG/RNE: 6337131 - SP, RESIDENTE À RUA 2, 40, JD. STA. MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$	

IAZI DE APARECIDA VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.976.808-59, RG/RNE: 6041016, RESIDENTE À RUA 15 DE NOVEMBRO, 61, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.775.000,00

SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 926.462.808-82, RG/RNE: 6257506 - SP, RESIDENTE À RUA DRA. MARIA AUGUSTA SARAIVA, 39, VILA OLÍMPIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.693.750,00

#### ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 050.553/93-8 SESSÃO: 31/03/1993**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 45.550.000,00 (QUARENTA E CINCO MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE BELMIRO BORENI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.976.808-59, RG/RNE: 1389085 - SP, RESIDENTE À RUA 15 DE NOVEMBRO, 601, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.775.000,00.

ADMITIDO ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 1656576 - SP, RESIDENTE À RUA ADOLFO CAVALIERI, 61, DRACENA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.693.750,00.

ADMITIDO ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RG/RNE: 7609198 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE SIQUEIRA, 40, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.693.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDUARDO BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.813.408-52, RG/RNE: 6337131 - SP, RESIDENTE À RUA 2, 40, JD. STA. MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.693.750,00.

ADMITIDO SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 926.462.808-82, RG/RNE: 6257506 - SP, RESIDENTE À RUA DRA. MARIA AUGUSTA SARAIVA, 39, VILA OLÍMPIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.693.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IAZI DE APARECIDA VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.976.808-59, RG/RNE: 6041016, RESIDENTE À RUA 15 DE NOVEMBRO, 61, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 22.775.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 53.338.604/0001-09

**NUM.DOC: 193.967/93-5 SESSÃO: 14/12/1993**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 7656576, RESIDENTE À RUA ADOLFO CAVALIERI, 61, DRACENA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RG/RNE: 7609198, RESIDENTE À RUA JOSE SIQUEIRA, 40, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDUARDO BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.813.408-52, RG/RNE: 6337131, RESIDENTE À RUA 2, 40, JD. STA. MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 926.462.808-82, RG/RNE: 6257506, RESIDENTE À RUA DRA. MARIA AUGUSTA SARAIVA, 39, VILA OLÍMPIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IAZI DE APARECIDA VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.104.298-66, RG/RNE: 6041016 - SP, RESIDENTE À RUA 15 DE NOVEMBRO, 61, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

**NUM.DOC: 067.668/96-3 SESSÃO: 13/05/1996**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47,

RG/RNE: 7656576, RESIDENTE À AL. ESPANHA, 199, JD. EUROPA, DRACENA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR COMERCIAL, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RG/RNE: 7656576, RESIDENTE À RUA JOSE SIQUEIRA, 40, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDUARDO BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.813.408-52, RG/RNE: 6337131, RESIDENTE À RUA 2, 40, JD. STA. MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 926.462.808-82, RG/RNE: 6257506, RESIDENTE À RUA DRA. MARIA AUGUSTA SARAIVA, 39, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IAZIDE APPARECIDA VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.104.298-66, RG/RNE: 6041016, RESIDENTE À RUA 15 DE NOVEMBRO, 601, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

**NUM.DOC: 070.429/97-2 SESSÃO: 19/05/1997**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 7656576, RESIDENTE À AL. ESPANHA, 199, JD. EUROPA, DRACENA - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RG/RNE: 7609198, RESIDENTE À RUA JOSE SIQUEIRA, 40, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDUARDO BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 020.813.408-52, RG/RNE: 6337131, RESIDENTE À RUA 2, 40, JD. STA. MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 926.462.808-82, RG/RNE: 6257506, RESIDENTE À RUA DRA. MARIA AUGUSTA SARAIVA, 39, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE IAZIDE APPARECIDA VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.104.298-66, RG/RNE: 6041016, RESIDENTE À RUA 15 DE NOVEMBRO, 601., SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E DIRETOR SUPERINTENDENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

**NUM.DOC: 087.839/02-7 SESSÃO: 02/05/2002**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 7.656.576 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, JARDIM EUROPA, DRACENA - SP, CEP 16300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.500,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RG/RNE: 7.609.198 - SP, RESIDENTE À AV. JOSE SIQUEIRA, 40, CENTRO, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 15430-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 18.750,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 926.462.808-82, RG/RNE: 6.257.506 - SP, RESIDENTE À RUA DRA. MARIA AUGUSTA SARAIVA, 39, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 02540-002, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 3.750,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE IAZIDE APPARECIDA VIEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.104.298-66, RG/RNE: 6.041.016 - SP, RESIDENTE À RUA 15 DE NOVEMBRO, 601, CENTRO, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 15430-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

**NUM.DOC: 058.545/03-7 SESSÃO: 28/03/2003**

CONTRATO SOCIAL

**NUM.DOC: 006.390/05-5 SESSÃO: 04/01/2005**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM

COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

**NUM.DOC: 090.435/06-0 SESSÃO: 30/03/2006**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N& 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N& 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N& 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 (COPIA ANEXA).EM ANALISANDO O ASSUNTO EM PAUTA, ESSA RESPEITAVEL JUNTA COMERCIAL, ATRAVES DE SUA DOUTA PROCURADORIA, EMITIU PARECER DETERMINANDO A OBRIGATORIEDADE DO ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO, BEM COMO OFICIO, DATADO A 27 DE JANEIRO DE 2003, DA LAVRA DA SECRETARIA GERAL, DELINEANDO O PROCEDIMENTO PARA ARQUIVAMENTO (COPIAS ANEXAS).ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

**NUM.DOC: 117.993/06-2 SESSÃO: 03/05/2006**

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 7.656.576 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, JD. EUROPA, DRACENA - SP, CEP 16900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RG/RNE: 7.609.198 - SP, RESIDENTE À AV. JOSE SIQUEIRA, 40, CENTRO, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 17700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 65.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SILVIA ELISA BORINI RODRIGUES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 926.462.808-82, RG/RNE: 6.257.506 - SP, RESIDENTE À RUA DRA. MARIA AUGUSTA SARAIVA, 39, VILA OLIMPIA, SAO PAULO - SP, CEP 02652-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO.

ADMITIDO CAROLINA ARRUDA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 337.358.078-10, RG/RNE: 30.397.960-4 - SP, RESIDENTE À RUA 2, 40, RES.PARK STA MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 18400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

ADMITIDO DEBORA ARRUDA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 296.489.408-60, RG/RNE: 30.397.959-8 - SP, RESIDENTE À RUA 2, 40, RES PARK STA MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 18400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 075.955/07-6 SESSÃO: 09/03/2007**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N° 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N° 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N° 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002 .ANTE O EXPOSTO, SOLICITAMOS O ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO ANEXA.

**NUM.DOC: 003.314/08-0 SESSÃO: 09/01/2008**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 473.993/09-0 SESSÃO: 23/12/2009**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 044.876/10-5 SESSÃO: 03/02/2010**

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 065.058.018-47, RG/RNE: 7.656.576 - SP, RESIDENTE À ALAMEDA ESPANHA, 199, JD. EUROPA, DRACENA - SP, CEP 16900-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 10.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALVARO LUIZ BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 051.315.848-09, RESIDENTE À AV. JOSE SIQUEIRA, 40, CENTRO, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 17700-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 90.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE CAROLINA ARRUDA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 337.358.078-10, RESIDENTE À RUA 2, 40, RES.PARK STA MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 18400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE DEBORA ARRUDA BORINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 296.489.408-60, RESIDENTE À RUA 2, 40, RES PARK STA MONICA, OSVALDO CRUZ - SP, CEP 18400-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.500,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 188.644/11-8 SESSÃO: 19/05/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 508.655/11-0 SESSÃO: 27/12/2011**

OUTROS - ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO

**NUM.DOC: 531.630/12-2 SESSÃO: 11/12/2012**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

**NUM.DOC: 465.721/13-8 SESSÃO: 11/12/2013**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

**NUM.DOC: 814.423/14-0 SESSÃO: 21/05/2014**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

**NUM.DOC: 004.248/15-6 SESSÃO: 13/01/2015**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

**NUM.DOC: 554.904/15-9 SESSÃO: 15/12/2015**

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002.

**NUM.DOC: 004.629/17-6 SESSÃO: 12/01/2017**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002., DATADA DE: 05/01/2017.

**NUM.DOC: 519.079/17-6 SESSÃO: 17/11/2017**

TRATA-SE O PRESENTE, DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DA DECLARACAO EM ANEXO, COM O ESCOPO DE DAR CUMPRIMENTO A LETRA "I" DO ARTIGO 38 DA LEI N 4.117, DE 27/08/62, COM NOVA REDACAO QUE LHE CONFERIU A MEDIDA PROVISORIA N 70/02, TRANSFORMADA NA LEI N 10.610, DE 20/12/2002, PUBLICADA NO D.O.U., EDICAO DE 23/12/2002., DATADA DE: 09/11/2017.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35206780078

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 23/07/2018



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para ALTAIR DE SANTANA PEREIRA : 00690063180. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 104005605, terça-feira, 24 de julho de 2018 às 17:20:35.



Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM**

UF: SP

Município: Osvaldo Cruz

**Entidade**

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

**Município**

Osvaldo Cruz

**Data Outorga**

01/05/1994

**Validade**

01/05/2004

Usuário: - Data: **12/06/2019** Hora: **13:40:13**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]  Tela Inicial  Imprimir  Exportar Excel



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Celso Godoy de Avellar

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | internet teia | menu ajuda



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**  
**CNPJ:** **53.338.604/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:48:53 do dia 12/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 12/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Menu Principal ▾

 SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 53.338.604/0001-09

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz	
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 12/06/2019

Hora: 14:18:04



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Celso Godoy de Avellar  
Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 051.315.848-09

<b>NOME</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>ENTIDADE MC</b>	<b>CNPJ</b>	<b>CARGO</b>	<b>Qtd. Cotas</b>	<b>PART. ON</b>	<b>PART. PN</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>TIPO</b>	<b>UF</b>	<b>MUNICIPIO</b>
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 12/06/2019

Hora: 14:23:47



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Celso Godoy de Avellar

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 065.058.018-47

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	<a href="#">065.058.018-47</a>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: Anatel\celso.mc - Celso Godoy de Avellar

Data: 12/06/2019

Hora: 14:25:08

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CALIFORNIA FM	
<b>Telefone:</b> (11) 0000-0000	<b>E-mail:</b> calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br
<b>CNPJ:</b> 53.338.604/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 02008036200
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA, 6		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA PARA PRESIDENTE PRUDENTE A 700 DO PER.URB.		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> -
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA; 6		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz		<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.78333		<b>Longitude:</b> -50.86667

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência:	Classe:	ERP:
<b>Altura:</b> 76 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 7806507				<b>Número Indicativo:</b> ZYK516									
<b>Data Último Licenciamento:</b>				<b>Número da Licença:</b>									
Sistema de Terra													
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120									
<b>Altura da Torre:</b> 76.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 58.00									
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0									
Carga Topo													
<b>Figura geométrica:</b>													
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>									
Campo Característico													
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> -21.81089		<b>Longitude:</b> -50.87581		<b>Cota da base:</b> 0 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 018980XXX0022				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> nnnn				<b>Fabricante:</b> ** NAO INFORMADO **									
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b> 041367XXX0085				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	406	Portaria	MC	26/04/1951	18/06/1951	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	754	Portaria	MC	22/08/1951	11/09/1951	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1193	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Mudança de Local	Técnico						
9999	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico						
9999	493	Portaria	DMC	29/09/1987		Cisão	Técnico						

9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/05/1997	15/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	211	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	566	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081381/2017-00	13934	Ato	ORLE	17/11/2017	07/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



## DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	CNPJ: 53.338.604/0001-09
Nome Fantasia: CALIFORNIA FM	Fistel: 02008036200
Serviço: Radiodifusão Sonora em Onda Média	UF: SP
Localidade: OSVALDO CRUZ	Classe: C
Freqüência: 750 kHz	Potência Diurna: 1 kW   Potência Noturna: 0,25 kW
Num. Estação: 7806507	Indicativo: ZYK516   Telefone (Sede): 0000000000

## CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

<b>1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA</b>		
Logradouro: ESTRADA PARA PRESIDENTE PRUDENTE A 700 DO PER.URB.	Número: -	Bairro:
Localidade: OSVALDO CRUZ		UF: SP
Latitude: 21° 48' 39" 20" S	Longitude: 50° 52' 32" 90" W	Cota da Base da Torre: metros
<b>2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO</b>		
<b>2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL</b>	<b>2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR 1</b>	<b>2.3 - TRANSMISSOR AUXILIAR 2</b>
Fabricante: IVAPE IND DE VALVULAS ELETR. PECUNHA LTDA	Fabricante: ELETRONICA MORATO LTDA	Fabricante:
Modelo: TLP-3/1B	Modelo: RD-1000/D	Modelo: ***
Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: 1 kW	Potência Operação: ***
Código homologação: 018980XXX0002	Código homologação: 041367XXX0008	Código homologação:
<b>3 - SISTEMA IRRADIANTE</b>		
Tipo: Onidirecional/Onidirecional		
Altura da Torre: 76 metros		
Número de Torres: 1		
Número de Radiais: 120		
Comprimento dos Radiais (m): 58		
Espaçamento entre Radiais (graus): 3		
Altura Torre (m): 76		
<b>4 - CARGA TOPO</b>		
Figura Geométrica: ***		
Dimensões: ***		
Altura(m): ***		
<b>5 - LINHA DE TRANSMISSÃO</b>		
Fabricante: ** NAO INFORMADO **		
Modelo: nnnn		
Comprimento: m		
Impedância: Ohms		
Atenuação: dB/100m		
<b>6 - OBSERVAÇÕES:</b>		
***		
<b>7- LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS</b>		
<b>7.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL</b>	<b>7.2 - ESTÚDIO AUXILIAR</b>	
Logradouro: RUA ITAPURA, 6	Logradouro: ***	
Número: 6	Número: ***	
Bairro: JARDIM AMÉRICA	Bairro: ***	
Localidade/UF: Osvaldo Cruz/SP	Localidade/UF: ***	

<b>8 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>			
<b>Dia Início</b>	<b>Dia Fim</b>	<b>Hora Início</b>	<b>Hora Fim</b>
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 12/06/2019 13:36:17

[Tela Inicial](#)



[Dúvidas mais Frequentes](#) | [Início](#) | V - 1.0

# Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

**Inscrição:** 53.338.604/0001-09

**Razão social:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

Resultado da consulta em 12/06/2019 14:44:25

[Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF](#)

[Consulte o Histórico do Empregador](#)

[Voltar](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.338.604/0001-09</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/03/1967</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLUBE AM E CALIFORNIA FM</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R ITAPURA</b>	NÚMERO <b>6</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD AMÉRICA</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>
UF <b>SP</b>	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2001</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/06/2019 às 14:29:59** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.066458/2013-11

Entidade: Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda	CNPJ: 53.338.604/0001-09
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Osvaldo Cruz UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	Pendente	
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Evento SEI 4304883 Fls. 3 a 5

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK
		Evento SEI 0749409

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI 4300347
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Pendente	
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento SEI 4300354
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Eventos SEI 0749410, 0749411, 0749412, 0749413 e 0749415
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, para fins de renovação de outorga, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI 4299049 Fls. 20 a 25

### CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Celso Godoy de Avellar CARGO: Engenheiro	13.06.2019

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

## NOTA TÉCNICA Nº 11074/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.066458/2013-11

**Assunto: EXIGÊNCIA.** Renovação de Outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - M relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de OSVALDO CRUZ, estado de SÃO PAULO, referente ao seguinte período: **01/05/2014 a 01/05/2024**.

## **ANÁLISE**

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1 chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

### **RELATIVOS À ENTIDADE**

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

**Obs. 1:** A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea j deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

**Obs. 2:** é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (**assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.5. prova de regularidade perante as Fazendas **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

4.6. prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

4.7. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4.8. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

## CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz da Conceicao, Engenheiro**, em 23/08/2019, às 16:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4376425** e o código CRC **F97684B9**.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 20330/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de junho de 2019.

Ao  
Representante Legal da  
SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (**CNPJ Nº 53.338.604/0001-09**)  
Rua Itapurá, nº 6 - Jardim América  
17.700-000 Osvaldo Cruz/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.066458/2013-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11.074/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão de Renovação de Outorga (evento SEI nº4300321), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 23/08/2019, às 14:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4304913** e o código CRC **68829C30**.

## REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>		<i>CEP da sede:</i>	
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço a ser renovado:</i>	<input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Período da renovação:</i>			
<i>Localidade da renovação:</i>		<i>UF:</i>	

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

### DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Assinatura do representante legal**

## ANEXO

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

<p><i>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA</i></p>	<p>(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;</p> <p>(b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(e) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;</p> <p>(i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.</p>
---	---

**Data de Envio:**

29/08/2019 15:30:50

**De:**

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos\_ren@mctic.gov.br>

**Para:**

calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br  
calfm@radioosvaldocruz.com.br  
apt.assessoria@uol.com.br

**Assunto:**

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

**Mensagem:**

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES&#8203;

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53000.066458/2013-11

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

**Anexos:**

[Oficio\\_4304913.html](#)

[Nota\\_Tecnica\\_4376425.html](#)

[Outros\\_origem\\_extema\\_4300321\\_REQUERIMENTO\\_DE\\_RENOVACAO\\_DE\\_OUTORGA\\_2019\\_detalhado.pdf](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS****RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.066458/2013-11

Entidade: Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda	CNPJ: 53.338.604/0001-09
Executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Localidade: Osvaldo Cruz UF: SP
Validade da Outorga: Vencida	Períodos: 01/05/2004 a 01/05/2014 e 01/05/2014 a 01/05/2024

**1. REQUISITOS MÍNIMOS**

1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633117 Fls. 2 a 3
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Evento SEI 4304883 Fls. 3 a 5

**2. RELATIVOS À ENTIDADE**

2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK 01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633117 Fls. 4 a 8
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK 01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633120 Fls. 1 a 5
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK 01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633120 Fls. 6 a 7

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Evento SEI 0749409
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Evento SEI 4300347
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633120 Fl. 8
			01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633120 Fl. 9
			01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633120 Fl. 10
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	01250.047026/2019-51 Evento SEI 4633120 Fl. 15
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	Evento SEI 4300354
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Eventos SEI 0749410, 0749411, 0749412, 0749413 e 0749415
	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, para fins de renovação de outorga, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Evento SEI 4299049 Fls. 20 a 25
REGULARIDADE TÉCNICA			

## CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: Celso Godoy de Avellar CARGO: Engenheiro	23.09.2019

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº 53000.066458/2013-11**

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 20 a 25 (evento SEI nº 4299049), pela SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - ME, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, localidade de OSVALDO CRUZ, estado de SÃO PAULO, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alteração de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 09/03/2020, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5234449** e o código CRC **6D116C23**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.066458/2013-11

SEI nº 5234449

## CENTRO CULTURAL SÍTIO BURLE MARX

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 5/2019 DE USO DE ESPAÇO E IMAGEM

Processo nº 01478.000049/2019-37 Termo de Autorização nº 05/2019 de Uso de Espaço e imagem que entre si celebram o Sítio Roberto Burle Marx/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a 1500 Brasil Produções Fotográficas LTDA -CNPJ 09.381.927/0001-93. Objeto: O AUTORIZADOR cede, em caráter precário, ao INTERESSADO, Termo de Autorização de Uso de Espaço e Imagem para realização de editorial para revista Vogue México.

Vigência: 26 de abril de 2019.

Assinam: Cláudia Maria Pinheiro Storino e Alexandre Limpio de Abreu Bueno de Moraes. Data Assinatura: 26/04/2019.

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Iphan em Goiás, declara vencedora da TP 06/2019 a Empresa Conceito Engenharia Ltda. por ter apresentado o menor valor global no montante de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL  
Superintendente

(SIDEC - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## AVISO DE SUSPENSÃO Nº 8/2019

SUSPENSÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 10/2013. Processo: 01494.000161/2013-84. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. Contratado: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Objeto: Execução de obras restauração arquitetônica e requalificação urbanística do Complexo Ferroviário do Município de Rosário/MA. Suspender o prazo do contrato por 15 (quinze) dias com base no Artigo 57, §1, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data início de Suspensão: 25/10/2019, Data final suspensão: 08/11/2019. Data da Assinatura: 21/10/2019

MAURÍCIO ABREU ITAPARY  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do IPHAN na Paraíba torna público o Resultado da Tomada de Preços nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio da Fortaleza de Santa Catarina, localizada no Município de Cabedelo/PB. Foi declarada vencedora a Empresa ENGENHARIA JASPE LTDA - ME, CNPJ Nº 27.762.169/0001-35, tendo apresentado proposta no Valor Global de R\$ 93.188,55 (Noventa e Três Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

LUCIANE GOMES FARIA  
Presidente da Comissão

(SIDEC - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019 - UASG 343012

Nº Processo: 01512000414201940. Objeto: Contratação de serviços de arquitetura e/ou engenharia para execução de obras de conservação e recuperação no âmbito do Parque Histórico Nacional das Missões, no Rio Grande do Sul, contemplando as estruturas em ruínas da frontaria e as arcadas da antiga igreja de São Miguel Arcanjo no Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel das Missões, e estruturas em ruínas dos Sítios Arqueológicos de São João Batista e São Lourenço Mártir localizados nos municípios de São Luiz Gonzaga e Entre-Ijuís, respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Independencia, 867 - Bairro Independência - Porto Alegre, Independência - Porto Alegre/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343012-2-00005-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343012-2-00005-2019). Entrega das Propostas: 07/11/2019 às 10h00. Endereço: Av. Independencia, 867 - Bairro Independência - Porto Alegre, Independência - Porto Alegre/RS.

MARCIA ROLIM SERAFINI  
Presidente da CPL

(SIASGnet - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/2019

A Comissão de Licitação torna pública a alteração do resultado da habilitação da licitação supracitada, processo nº 01510000545201947, foi habilitado o participante CONSTRUTORA BIAPÓ LTDA e inabilitados PNA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA, MARSOU ENGENHARIA EIRELI.

MARTIM VICENTE GOTTSCHALK  
Presidente da Comissão

(SIDEC - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

## EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Processo: nº 01504.000202/2018-81 Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Sociedade Socioambiental do Baixo São Francisco - Canoa de Tolda, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.597.836/0001-40, no Município de Brejo Grande/SE. Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas para assegurar a conservação da Canoa de Tolda Lutíziana, bem móvel tombado na esfera federal. Vigência: de 16/10/2019 até 16/06/2020. Lorena Teles França Souza Lima - Superintendente Substituta do IPHAN em Sergipe, CPF: 969.675.285-72; Carlos Eduardo Ribeiro Júnior - Presidente da Sociedade Socioambiental do Baixo São Francisco - Canoa de Tolda, CPF: 503.076.817-34, Data e assinatura do Instrumento: 16/10/2019.

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430001238201540. Objeto: Contratação de Serviços de Recuperação Estrutural da Sala Cofre da Divisão de Microfilmagem do prédio sede da Fundação Biblioteca Nacional, localizado na Avenida Rio Branco, 219, Centro, Rio de Janeiro, RJ.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00003-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00003-2019). Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/11/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 16/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000049201983. Objeto: Aquisição de Papel Japonês para atender a Coordenadoria de Preservação da Fundação Biblioteca Nacional.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00008-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00008-2019). Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/11/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 17/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000386201971. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia de reforma do sistema de prevenção e combate a incêndios, sinalização e iluminação de emergência do prédio da Biblioteca Nacional com a finalidade de obtenção de certificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00019-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00019-2019). Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/11/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIASGnet - 18/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

## PREGÃO Nº 16/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01430000512201997, , publicada no D.O.U. de 09/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comum de engenharia para a recuperação da cobertura, fachada e esquadrias do Prédio Anexo da Fundação Biblioteca Nacional, com responsabilidade técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Novo Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/11/2019, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIDEC - 21/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

ESPECIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, a Rádio SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ÁLVARO LUIS BORINI, Administrador da Rádio SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 410003

Número do Contrato: 00049/2014, subrogado pelaUASG: 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.

Nº Processo: 53058305201308.

PREGÃO SRP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -.CNPJ Contratado: 62743539000198. Contratado : PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-.Objeto: Prorrogar por 12 meses, o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Inciso II, § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 20/10/2019 a 20/10/2020. Data de Assinatura: 18/10/2019.

(SICON - 21/10/2019) 240101-00001-2019NE800001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 410003

Número do Contrato: 00050/2014, subrogado pelaUASG: 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS.

Nº Processo: 53058305201308.



## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CALIFORNIA FM	
<b>Telefone:</b> (11) 0000-0000	<b>E-mail:</b> calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br
<b>CNPJ:</b> 53.338.604/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 50418723095
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 242/2019, publicado no DOU de 22/10/2019, Processo nº 53000.018532/2014-73 , ID_OM57dbac78614c3	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim América		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim América		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz		<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.7968 (21° 47' 48.5" S)		<b>Longitude:</b> -50.8793 (50° 52' 45.5" W)

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP:</b> 3kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
<b>0º:</b> 0	<b>10º:</b> 0	<b>20º:</b> 0	<b>30º:</b> 0	<b>40º:</b> 0	<b>50º:</b> 0	<b>60º:</b> 0	<b>70º:</b> 0	<b>80º:</b> 0	<b>90º:</b> 0	<b>100º:</b> 0	<b>110º:</b> 0
<b>120º:</b> 0	<b>130º:</b> 0	<b>140º:</b> 0	<b>150º:</b> 0	<b>160º:</b> 0	<b>170º:</b> 0	<b>180º:</b> 0	<b>190º:</b> 0	<b>200º:</b> 0	<b>210º:</b> 0	<b>220º:</b> 0	<b>230º:</b> 0

240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0
---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------	---------

### Informações da Estação

Informações Gerais																			
<b>Número da Estação:</b> 1010159027						<b>Número Indicativo:</b>													
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>													
Estação Principal																			
Localização																			
<b>Latitude:</b> -21.80117 (21° 48' 04.2" S)			<b>Longitude:</b> -50.86869 (50° 52' 07.3" W)			<b>Cota da base:</b> 478.3 m													
Transmissor Principal																			
<b>Código Equipamento:</b> 027830902884						<b>Modelo:</b> EX 2000													
<b>Fabricante:</b> Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.						<b>Potência de Operação:</b> 1.3 kW													
Linha de Transmissão Principal																			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA						<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems													
<b>Comprimento da Linha:</b> 48 m			<b>Atenuação:</b> 1.16 dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> 50 ohms										
Antena Principal																			
<b>Modelo:</b> AQV-2						<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas													
<b>Ganho:</b> 2.55 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Vertical			<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>ERP Máximo:</b> 1.83 kW												
Padrão de Antena dBd																			
<b>0º:</b> 1.14	<b>15º:</b> 1.57	<b>30º:</b> 1.94	<b>45º:</b> 2.12	<b>60º:</b> 2.22	<b>75º:</b> 2.26	<b>90º:</b> 2.29	<b>105º:</b> 2.38	<b>120º:</b> 2.44	<b>135º:</b> 2.38	<b>150º:</b> 2.29	<b>165º:</b> 2.26								
<b>180º:</b> 2.22	<b>195º:</b> 2.12	<b>210º:</b> 1.94	<b>225º:</b> 1.63	<b>240º:</b> 1.25	<b>255º:</b> 0.84	<b>270º:</b> 0.46	<b>285º:</b> 0.16	<b>300º:</b> 0	<b>315º:</b> 0.1	<b>330º:</b> 0.36	<b>345º:</b> 0.72								
Estação Auxiliar																			
Transmissor Auxiliar																			
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado													
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW													
Transmissor Auxiliar 2																			
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado													
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW													
Linha de Transmissão Auxiliar																			
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>													
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms										
Antena Auxiliar																			
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>													
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>			<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máximo:</b> 1.83 kW												
RDS																			
<b>Código PI:</b>																			
Informações do documento de Outorga																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza										
9999	406	Portaria	MC	26/04/1951	18/06/1951	Outorga			Jurídico										
Informações do documento de Aprovação de Locais																			
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza										
012500029352020 01	166	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local			Técnico										

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1193	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Mudança de Local	Técnico
9999	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	493	Portaria	DMC	29/09/1987		Cisão	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/05/1997	15/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	211	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	566	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081381/201 7-00	13934	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.049594/201 9-09	7342	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA  
**CNPJ:** 53.338.604/0001-09

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:15 do dia 12/03/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/04/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Perfil das Empresas - SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

**CNPJ:** 53338604000109

**Presidente:**

**Endereço:** RUA ITAPURA - JARDIM AMERICA

**E-mail:** calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br

**Capital Social:** 100.000,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 100.000,00

### Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
051.315.848-09	ALVARO LUIZ BORINI	90.000	90.000,00
065.058.018-47	ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	10.000	10.000,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
051.315.848-09	ALVARO LUIZ BORINI	SÓCIO ADMINISTRADOR	

**Registro 1 até 1 de 1 registros**

**Página:** [1] [Ir]  [Reg]

Voltar

Imprimir

Exportar Excel

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> CALIFORNIA FM	
<b>Telefone:</b> (11) 0000-0000	<b>E-mail:</b> calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br
<b>CNPJ:</b> 53.338.604/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 02008036200
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Val. RF:</b> 01/05/2024
<b>Observações:</b> SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA, 6		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> .
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> ESTRADA PARA PRESIDENTE PRUDENTE A 700 DO PER.URB.		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b> -
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA; 6		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização		
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz		<b>UF:</b> SP
<b>Latitude:</b> -21.78333 (21° 47' 00.0" S)		<b>Longitude:</b> -50.86667 (50° 52' 00.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência:	Classe:	ERP:
<b>Altura:</b> 76 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 2

Limitação por radial dBd												
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0	
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0	
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0	

## Informações da Estação

Informações Gerais													
<b>Número da Estação:</b> 7806507				<b>Número Indicativo:</b> ZYK516									
<b>Data Último Licenciamento:</b>				<b>Número da Licença:</b>									
Sistema de Terra													
<b>Número de Torres:</b> 1				<b>Número de Radiais:</b> 120									
<b>Altura da Torre:</b> 76.00				<b>Comprimento de Radiais:</b> 58.00									
<b>Espaçamento entre radiais:</b> 3.00				<b>Condutividade:</b> 0									
Carga Topo													
<b>Figura geométrica:</b>													
<b>Dimensão:</b>				<b>Altura:</b>									
Campo Característico													
<b>Campo Característico:</b> .00 mV/m													
Estação Principal													
Localização													
<b>Latitude:</b> -21.81089 (21° 48' 39.2" S)		<b>Longitude:</b> -50.87581 (50° 52' 32.9" W)		<b>Cota da base:</b> 0 m									
Transmissor Principal													
<b>Código Equipamento:</b> 018980XXX00022				<b>Modelo:</b> TLP-3/1B									
<b>Fabricante:</b> IVAPE IND DE VALVULAS ELETR. PECUNHA LTDA				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW									
Linha de Transmissão Principal													
<b>Modelo:</b> nnnn				<b>Fabricante:</b> ** NAO INFORMADO **									
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB		<b>Impedância:</b> ohms							
Estação Auxiliar													
Transmissor Auxiliar													
<b>Código Equipamento:</b> 041367XXX00085				<b>Modelo:</b> RD-1000/D									
<b>Fabricante:</b> ELETRONICA MORATO LTDA				<b>Potência de Operação:</b> 1.000 kW									
Transmissor Auxiliar 2													
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado									
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW									
Informações do documento de Outorga													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	406	Portaria	MC	26/04/1951	18/06/1951	Outorga	Jurídico						
Informações do documento de Aprovação de Locais													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico						
Histórico de Documentos Emitidos													
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza						
9999	1193	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Mudança de Local	Técnico						
9999	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico						
9999	493	Portaria	DMC	29/09/1987		Cisão	Técnico						

9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/05/1997	15/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	211	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	566	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081381/2017-00	13934	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**CHECKLIST****Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média – OM**

Processo nº 53000.066458/2013-11

Frequência:750 kHz	CNPJ: 53.338.604/001-09
Localidade: OSVALDO CRUZ	UF: SP
Entidade: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - ME (CLUBE AM E CALIFORNIA FM)	

**1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

*Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).*

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/PÁGINA
1) Houve migração do Serviço de OM para FM?	X		5278110
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  Há transmissão simultânea do sinal da entidade em OM e FM?		X	
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se:  A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de FM?  <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de OM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe a Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		5278156- pg.4

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/PÁGINA
3) A Entidade <b>não</b> está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	5278156-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	5278156-pg.2
5 ) <b>LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA</b> solução Anatel nº 116, de 25/03/1999 e Portaria SERAD nº 4.775/2018).	S	4633120-pg.16 a 21
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4633120-pg.16
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4633120-pg.17
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4633120-pg.17
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (+10% a -15%); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ( $\pm 10$ Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4633120-pg.17
5.4) Antena.		
6.4.1) Onidirecional: a) Altura da torre; b) Número de radiais; c) Comprimento dos Radiais; d) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	S	4633120-pg.17
5.4.2) Diretivo: a) Número de torres; b) Altura de cada torre; c) Separação entre as torres; d) Azimute(s) de alinhamento das torres (torre nº 1 como origem); e) Dispositivos de Proteção (indicar as medidas de proteção elétrica e do pessoal existente: cerca de proteção e aviso pictórico).	NA	

5.5) Linha de Transmissão: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4633120-pg.17
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4633120-pg.18
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) <p>"Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)</p>	NA	
5.7.2) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."</p>	S	4633120-pg.19
5.7.3) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."</p>	S	4633120-pg.19
5.7.4) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>"Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."</p>	S	4633120
5.8) Declaração da entidade: <p>"Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de onda média (tropical - 120 m)." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.</b></p>	S	4633120-pg.19
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e <b>comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.</b>	S	4633120-pg.20 e 21
6) <b>(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)</b> <p>Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.</p>	S	4633120-pg.16 a 21
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), <b>vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração</b> , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4633120-pg.19

## 2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

**OBSERVAÇÕES:** A entidade obteve Migração para FM:T.Aditivo de 16/10/2019-DOU 22/10/2019 5278110), sendo que recentemente teve aprovado o APL 166 de 19/02/2020-DOU 21/02/2020 5278121), portanto dentro dos prazos que começaram a contar a partir da publicação do APL: 21/02/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 16/03/2020, às 07:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5278056** e o código CRC **F4682F46**.

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INovações e COMUNICAções

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

## NOTA TÉCNICA Nº 5122/2020/SEI-MCTIC

Processo n.º: 53000.066458/2013-11.

Assunto: Renovação de outorga.

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria de estação de radiofrequência operando, na frequência 750 kHz (setecentos e cinquenta), classe C, encaminhado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.338.604/0001-09, permissionária / concessionária de Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Osvaldo Cruz/SP e que teve sua outorga adaptada para o Serviço de Radiodifusão Sonora de Frequência Modulada, conforme disposto no Termo Aditivo ao contrato celebrado com a União em 16/10/2019, publicado no DOU de 22/10/2019, utilizando o canal 273 (duzentos e setenta e três), classe B1, na mesma localidade, procedimento de adaptação este disposto pelo Decreto PR 8.139 de 07/11/2013, regulamentado pela Portaria MC 127 de 12/03/2014 e alterações posteriores, apresentado para fins de renovação da outorga.

## **ANÁLISE**

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

### 2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº4633120 (páginas 16 a 21), atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente. A estação de Frequência Modulada teve recentemente a aprovação dos locais e equipamentos, Despacho nº 166/2020/SEI-MCTIC, de 19/02/2020-D.O.U. de 21/02/2020, portanto está em fase inicial de instalação e dentro dos prazos.

## **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/03/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 18/03/2020, às 18:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5279530** e o código CRC **03F70BD6**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

---

Referência: Processo nº 53000.066458/2013-11

SEI nº 5279530

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

**DESPACHO**

**Processo nº: 53000.066458/2013-11**

**Interessado: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**

**Assunto: Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 5122/2020/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 16/03/2020, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5279658** e o código CRC **3481B539**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53000.066458/2013-11

SEI nº 5279658



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO  
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A SOCIEDADE RÁDIO  
CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA., OBJETIVANDO A  
ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO  
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA  
MODULADA, NO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ, ESTADO  
DE SÃO PAULO.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e  
\_\_\_\_\_, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência,  
Tecnologia, Inovações e Comunicações, **MARCOS CESAR PONTES**, e  
a **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**, doravante  
denominada **PERMISSIONÁRIA**, C.N.P.J. n.º 53.338.604/0001-09, representada  
por seu Administrador, **ALVARO LUIS BORINI**, inscrito no RG n.º 7609198-3,  
SSP/SP, CPF n.º 051.315.848-09, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de  
Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação  
da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência  
modulada, na localidade de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo, decorrente da  
concessão outorgada à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**,  
por meio da Portaria n.º 102, de 04 de maio de 1984, publicado no Diário Oficial da  
União de 08 de maio de 1984, para executar o serviço de radiodifusão sonora em  
onda média, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo. A execução do  
serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de  
Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro  
de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas  
seguintes:

**Cláusula 1ª.** Fica outorgado à **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.** o canal 273 (duzentos e setenta e três), Classe B1,  
correspondente à frequência 102,5 MHz, destinado à execução do serviço de  
radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º  
8.139, de 7 de novembro de 2013.

**§ 1º.** A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e  
condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à  
localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua  
renovação, nos termos da legislação em vigor.

**§ 2º.** Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53000.066458/2013-11, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

**Cláusula 2ª.** A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

**a)** publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura;

**b)** apresentar projeto de aprovação de locais e uso de equipamentos ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo;

**c)** após instalada a estação de transmissão, requerer ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

**d)** iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 6 (seis) meses, contado da publicação do ato de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

**Cláusula 3ª.** O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

**§ 1º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

**§ 2º** O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

**§ 3º** A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

**Cláusula 4ª.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, “b” e “d” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

**Cláusula 5ª.** Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

**Cláusula 6ª.** As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

**Cláusula 7ª.** Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do

Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

*(assinado eletronicamente)*

**Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,  
Inovações e Comunicações**

*(assinado eletronicamente)*

**Secretário de Radiodifusão**

*(assinado eletronicamente)*

**Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**

*(assinado eletronicamente)*

**Permissionária**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**

*(assinado eletronicamente)*

**Testemunha**



Documento assinado eletronicamente por **ALVARO LUIS BORINI (E)**, **Usuário Externo**, em 07/10/2019, às 14:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/10/2019, às 09:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Verano de Souza, Chefe da Divisão de Doc. e Inf. de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 08/10/2019, às 11:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Diretor do Departamento de Radiodifusão Comercial**, em 10/10/2019, às 14:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 10/10/2019, às 20:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 16/10/2019, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4707992** e o código CRC **DFF3BA65**.

---

**Referência:** Processo nº 53000.018532/2014-73

SEI nº 4707992

## CENTRO CULTURAL SÍTIO BURLE MARX

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 5/2019 DE USO DE ESPAÇO E IMAGEM

Processo nº 01478.000049/2019-37 Termo de Autorização nº 05/2019 de Uso de Espaço e imagem que entre si celebram o Sítio Roberto Burle Marx/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a 1500 Brasil Produções Fotográficas LTDA - CNPJ 09.381.927/0001-93. Objeto: O AUTORIZADOR cede, em caráter precário, ao INTERESSADO, Termo de Autorização de Uso de Espaço e Imagem para realização de editorial para revista Vogue México.

Vigência: 26 de abril de 2019.

Assinam: Cláudia Maria Pinheiro Storino e Alexandre Limpo de Abreu Bueno de Moraes. Data Assinatura: 26/04/2019.

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do Iphan em Goiás, declara vencedora da TP 06/2019 a Empresa Conceito Engenharia Ltda. por ter apresentado o menor valor global no montante de R\$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais).

ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL  
Superintendente

(SIDEC - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

## AVISO DE SUSPENSÃO Nº 8/2019

SUSPENSÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 10/2013. Processo: 01494.000161/2013-84. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL. Contratado: FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 09.654.059/0001-78. Objeto: Execução de obras restauração arquitetônica e requalificação urbanística do Complexo Ferroviário do Município de Rosário/MA. Suspender o prazo do contrato por 15 (quinze) dias com base no Artigo 57, §1, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8.666/93. Data início de Suspensão: 25/10/2019, Data final suspensão: 08/11/2019. Data da Assinatura: 21/10/2019

MAURÍCIO ABREU ITAPARY  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

RESULTADO DE JULGAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Superintendência do IPHAN na Paraíba torna público o Resultado da Tomada de Preços nº 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto de Segurança, Prevenção e Combate a Incêndio da Fortaleza de Santa Catarina, localizada no Município de Cabedelo/PB. Foi declarada vencedora a Empresa ENGENHARIA JASPE LTDA - ME, CNPJ Nº 27.762.169/0001-35, tendo apresentado proposta no Valor Global de R\$ 93.188,55 (Noventa e Três Mil Cento e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

LUCIANE GOMES FARIAS  
Presidente da Comissão

(SIDEC - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2019 - UASG 343012

Nº Processo: 01512000414201940. Objeto: Contratação de serviços de arquitetura e/ou engenharia para execução de obras de conservação e recuperação no âmbito do Parque Histórico Nacional das Missões, no Rio Grande do Sul, contemplando as estruturas em ruínas da frontaria e as arcadas da antiga igreja de São Miguel Arcanjo no Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo, no município de São Miguel das Missões, e estruturas em ruínas dos Sítios Arqueológicos de São João Batista e São Lourenço Mártir localizados nos municípios de São Luiz Gonzaga e Entre-Ijuís, respectivamente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/10/2019 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Independencia, 867 - Bairro Independência - Porto Alegre, Independência - Porto Alegre/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343012-2-00005-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343012-2-00005-2019). Entrega das Propostas: 07/11/2019 às 10h00. Endereço: Av. Independencia, 867 - Bairro Independência - Porto Alegre, Independência - Porto Alegre/RS.

MARCIA ROLIM SERAFINI  
Presidente da CPL

(SIASNet - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/2019

A Comissão de Licitação torna pública a alteração do resultado da habilitação da licitação supracitada, processo nº 01510000545201947, foi habilitado o participante CONSTRUTORA BIAPOL LTDA e inabilitados PNA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA, MARSOU ENGENHARIA EIRELI.

MARTIM VICENTE GOTTSCHALK  
Presidente da Comissão

(SIDEC - 21/10/2019) 343026-40401-2019NE800101

## SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

## EXTRATO DE COOPERAÇÃO

Processo: nº 01504.000202/2018-81 Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e Sociedade Socioambiental do Baixo São Francisco - Canoa de Tolda, associação privada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.597.836/0001-40, no Município de Brejo Grande/SE. Objeto: Desenvolvimento de ações conjuntas para assegurar a conservação da Canoa de Tolda Luzitânia, bem móvel tombado na esfera federal. Vigência: de 16/10/2019 até 16/06/2020. Lorena Teles França Souza Lima - Superintendente Substituta do IPHAN em Sergipe, CPF: 969.675.285-72; Carlos Eduardo Ribeiro Júnior - Presidente da Sociedade Socioambiental do Baixo São Francisco - Canoa de Tolda, CPF: 503.076.817-34, Data e assinatura do Instrumento: 16/10/2019.

## FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430001238201540. Objeto: Contratação de Serviços de Recuperação Estrutural da Sala Cofre da Divisão de Microfilmagem do prédio sede da Fundação Biblioteca Nacional, localizado na Avenida Rio Branco, 219, Centro, Rio de Janeiro, RJ.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00003-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00003-2019). Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 05/11/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIASNet - 16/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000049201983. Objeto: Aquisição de Papel Japonês para atender a Coordenadoria de Preservação da Fundação Biblioteca Nacional.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00008-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00008-2019). Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 07/11/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIASNet - 17/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2019 - UASG 344042

Nº Processo: 01430000386201971. Objeto: Contratação de serviço comum de engenharia de reforma do sistema de prevenção e combate a incêndios, sinalização e iluminação de emergência do prédio da Biblioteca Nacional com a finalidade de obtenção de certificação junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro, - Rio de Janeiro/RJ ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00019-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/344042-5-00019-2019). Entrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 04/11/2019 às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: .

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIASNet - 18/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## AVISO DE REABERTURA DE PRAZO

## PREGÃO Nº 16/2019

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 01430000512201997, publicada no D.O.U de 09/10/2019 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços comum de engenharia para a recuperação da cobertura, fachada e esquadrias do Prédio Anexo da Fundação Biblioteca Nacional, com responsabilidade técnica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos Novo Edital: 22/10/2019 das 10h00 às 13h00 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Rua Debret, 23 - 9. Andar - Castelo - Rio de Janeiro RIO DE JANEIRO - RJEntrega das Propostas: a partir de 22/10/2019 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 06/11/2019, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

BIANCA LOPES SIQUEIRA  
Pregoeira

(SIDEC - 21/10/2019) 344042-34209-2019NE800065

## Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PARTES: União e SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, a Rádio SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Mídia para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 16 de outubro de 2019. Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e ÁLVARO LUIS BORINI, Administrador da Rádio SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 410003

Número do Contrato: 00049/2014, subrogado pela UASG: 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS.

Nº Processo: 53058305201308.

PREGÃO SRP Nº 17/2014. Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -.CNPJ Contratado: 62743539000198. Contratado : PELTIER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-.Objeto: Prorrogar por 12 meses, o prazo de vigência do contrato. Fundamento Legal: Inciso II, § 1º, art. 57 da Lei 8.666/93. Vigência: 20/10/2019 a 20/10/2020. Data de Assinatura: 18/10/2019.

(SICON - 21/10/2019) 240101-00001-2019NE800001

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2019 - UASG 410003

Número do Contrato: 00050/2014, subrogado pela UASG: 410003 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS.

Nº Processo: 53058305201308.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>53.338.604/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/03/1967</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLUBE FM E CALIFORNIA FM</b>			PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>60.10-1-00 - Atividades de rádio</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R ITAPURA</b>		NÚMERO <b>6</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>17.700-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JD AMÉRICA</b>	MUNICÍPIO <b>OSVALDO CRUZ</b>		UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2001</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **09:35:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 53.338.604/0001-09

**Razão Social:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

**Endereço:** RUA ITAPURA 06 / JARDIM AMERICA / OSVALDO CRUZ / SP / 17700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/08/2022 a 13/09/2022

**Certificação Número:** 2022081501164601124251

Informação obtida em 19/08/2022 09:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.338.604/0001-09

Certidão nº: 27010178/2022

Expedição: 19/08/2022, às 09:34:49

Validade: 15/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **53.338.604/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**  
**CNPJ: 53.338.604/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:20:42 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **2ADD.B7A9.DCD4.8F16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:** 53.338.604/0001-09  
**NOME EMPRESARIAL:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA  
**CAPITAL SOCIAL:** R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:** ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI  
**Qualificação:** 22-Sócio

**Nome/Nome Empresarial:** ALVARO LUIS BORINI  
**Qualificação:** 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/08/2022 às 09:36 (data e hora de Brasília).

NOME/RAZÃO SOCIAL SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA				CNPJ 53338604000109
Nº DA ESTAÇÃO 1010159027	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 48' 4.21" S	LONGITUDE 50° 52' 7.28" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Itapura, nº 6.			DISTRITO	
BAIRRO Jardim América		MUNICÍPIO Osvaldo Cruz		UF SP

VALIDADE DA RÁDIOFREQUÊNCIA:	01/05/2024		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Osvaldo Cruz	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	102.5 MHz	CANAL:	273
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	478.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYG202	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:	Clube FM		
CIDADE DA OUTORGA:	Osvaldo Cruz		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Itapura	BAIRRO:	Jardim América
MUNICÍPIO:	Osvaldo Cruz	UF:	SP
NUMERO:	6	COMPLEMENTO:	
ESTÚDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:			
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Sintech Sistemas Eletrônicos Ltda.	MODELO:	EX 2000
CÓDIGO:	027830902884	POTÊNCIA:	1.3 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	Inovator Antenas	POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:	Vertical	GANHO:	2.55 dBd
DESCRIÇÃO:	2 elementos	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	300 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	37.5 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL		MODELO:	LCF78-50JA
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	POTÊNCIA:	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR		GANHO:	
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	
RDS		BEAM TILT:	
Código PI:		MODELO:	



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RÁDIOFREQUÊNCIA'  
XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/08/2022 09:46:47



Id solicitação: 5ae1c45d2cff6

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Clube FM	
<b>Telefone:</b> (18) 3528-1788	<b>E-mail:</b> calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br
<b>CNPJ:</b> 53.338.604/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 50418723095
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 242/2019, publicado no DOU de 22/10/2019, Processo nº 53000.018532/2014-73 , ID_OM57dbac78614c3	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim América		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim América		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz		<b>UF:</b> SP	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.8334kW
<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1010159027	<b>Número Indicativo:</b> ZYG202
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/09/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.037169/2020-01

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 48' 4.21" S	<b>Longitude:</b> 50° 52' 7.28" W	<b>Cota da base:</b> 478.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipmento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 48 m	<b>Atenuação:</b> 1.16 dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> AQV-2			<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas		
<b>Ganho:</b> 2.55 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.83 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.14	<b>5°:</b> 1.27	<b>10°:</b> 1.42	<b>15°:</b> 1.57	<b>20°:</b> 1.71	<b>25°:</b> 1.83	<b>30°:</b> 1.94	<b>35°:</b> 2.02	<b>40°:</b> 2.08	<b>45°:</b> 2.12	<b>50°:</b> 2.16	<b>55°:</b> 2.19	
<b>60°:</b> 2.22	<b>65°:</b> 2.24	<b>70°:</b> 2.26	<b>75°:</b> 2.26	<b>80°:</b> 2.27	<b>85°:</b> 2.28	<b>90°:</b> 2.29	<b>95°:</b> 2.32	<b>100°:</b> 2.35	<b>105°:</b> 2.38	<b>110°:</b> 2.41	<b>115°:</b> 2.43	
<b>120°:</b> 2.44	<b>125°:</b> 2.43	<b>130°:</b> 2.41	<b>135°:</b> 2.38	<b>140°:</b> 2.35	<b>145°:</b> 2.32	<b>150°:</b> 2.29	<b>155°:</b> 2.28	<b>160°:</b> 2.27	<b>165°:</b> 2.26	<b>170°:</b> 2.26	<b>175°:</b> 2.24	
<b>180°:</b> 2.22	<b>185°:</b> 2.19	<b>190°:</b> 2.16	<b>195°:</b> 2.12	<b>200°:</b> 2.07	<b>205°:</b> 2.01	<b>210°:</b> 1.94	<b>215°:</b> 1.85	<b>220°:</b> 1.74	<b>225°:</b> 1.63	<b>230°:</b> 1.5	<b>235°:</b> 1.37	
<b>240°:</b> 1.25	<b>245°:</b> 1.12	<b>250°:</b> 0.98	<b>255°:</b> 0.84	<b>260°:</b> 0.7	<b>265°:</b> 0.57	<b>270°:</b> 0.46	<b>275°:</b> 0.35	<b>280°:</b> 0.25	<b>285°:</b> 0.16	<b>290°:</b> 0.08	<b>295°:</b> 0.03	
<b>300°:</b> 0	<b>305°:</b> 0.01	<b>310°:</b> 0.05	<b>315°:</b> 0.1	<b>320°:</b> 0.18	<b>325°:</b> 0.27	<b>330°:</b> 0.36	<b>335°:</b> 0.47	<b>340°:</b> 0.59	<b>345°:</b> 0.72	<b>350°:</b> 0.86	<b>355°:</b> 1	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.83 kW	
RDS						
<b>Código PI:</b>						

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	406	Portaria	MC	26/04/1951	18/06/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500029352020 01	166	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	1193	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Mudança de Local	Técnico
9999	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	493	Portaria	DMC	29/09/1987		Cisão	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/05/1997	15/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	211	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	566	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081381/201 7-00	13934	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.049594/201 9-09	7342	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico

Horário de funcionamento							

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALVARO LUIZ BORINI	<a href="#">051.315.848-09</a>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	<a href="#">065.058.018-47</a>	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa      Data: 19/08/2022      Hora: 09:43:49

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 051.315.848-09												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/08/2022

Hora: 09:44:09

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF												
CPF: 065.058.018-47												
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jaboticabal	
		SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	01.064.978/0001-80	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/08/2022

Hora: 09:44:30



**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	53.338.604/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [anatel\ricardoc.mc](#) - Ricardo da Costa

Data: [19/08/2022](#)

Hora: [09:43:08](#)

 **Menu Principal** ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet teia | menu ajuda

## Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF:	SP	Município:	Osvaldo Cruz	Município	Data Outorga	Validade
		SISTEMA NOROESTE DE COMUNICACAO LTDA EPP		Osvaldo Cruz		
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA		Osvaldo Cruz	08/05/2004	08/05/2014
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA		Osvaldo Cruz	01/05/1994	

Usuário: anatel\ricardoc.mc - Ricardo da Costa

Data: 19/08/2022

Hora: 09:57:13

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Registro 1 até 3 de 3 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** **SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**

**CNPJ:** **53.338.604/0001-09**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:38:50 do dia 19/08/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/09/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

**Data de Envio:**

19/08/2022 10:07:21

**De:**

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

cfgm@mcom.gov.br

**Assunto:**

Consulta de Pena de Cassação

**Mensagem:**

Processo nº: 53000.066458/2013-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Osvaldo Cruz/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

**RE: Consulta de Pena de Cassação**

Marcio da Silva Barbosa

Sex, 19/08/2022 13:23

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Osvaldo Cruz/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

---

**De:** MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

**Enviado:** sexta-feira, 19 de agosto de 2022 10:07

**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

**Assunto:** Consulta de Pena de Cassação

Processo nº: 53000.066458/2013-11

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial nº.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), executante do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (Migrada), no município de Osvaldo Cruz/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

### NOTA TÉCNICA Nº 11868/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.066458/2013-11**

**INTERESSADO: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**

**ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA, relativo a pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, no Município de Osvaldo Cruz/SP, referente ao seguinte período: 01/05/2014 a 01/05/2024.

### **ANÁLISE**

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 11.074/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 20330/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4376425 e 4304913). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.047026/2019-51, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;*
- b) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;*
- c) in existe parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;*

*Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.*

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

*Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.*

### **CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 22/08/2022, às 13:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10331157** e o código CRC **86B4FFD6**.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas  
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 20470/2022/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2022.

Ao (À) Senhor (a)  
Representante Legal da  
**SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. (CNPJ Nº 53.338.604/0001-09)**  
Rua Itapurá, nº 6 - Jardim América  
17700-000 Osvaldo Cruz/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.066458/2013-11.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 11868/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 22/08/2022, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10331291** e o código CRC **A334ACAE**.

**Anexos:**

- Nota Técnica 11868 (10331157)

**Data de Envio:**

23/08/2022 11:32:29

**De:**

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mcom.gov.br>

**Para:**

calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br  
calfm@radioosvaldocruz.com.br  
apt.assessoria@uol.com.br  
celsobeato@uol.com.br

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.066458/2013-11

INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

Oficio\_10331291.html  
Nota\_Tecnica\_10331157.html

# Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar ▾ Sair

[Consultar e-mails](#)

CPF

CNPJ

CNPJ:

53.338.604/0001-09

Razão Social

[Pesquisar](#)

10 ▾ 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br, calfm@radioosvaldocruz.com.br, apt.assessoria@uol.com.br, celsobeato@uol.com.br

10 ▾ 1 / 1



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 177, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de julho 1989, que outorga permissão à Rádio Cidade de Sénse Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cuité, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 178, DE 2009

Aprova o ato que renova concessão deferida à RÁDIO BRASIL SOCIEDADE LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 1, de 27 de dezembro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão deferida à Rádio Brasil Sociedade Limitada para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**CASA CIVIL**  
**IMPRENSA NACIONAL**

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra do Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUEBRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador da Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas.

<http://www.senado.gov.br> [estadocivil@senado.gov.br](mailto:estadocivil@senado.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70110-000, Brasília - DF  
CNPJ: 04196655/0001-00  
Fone: 0500 725 6787

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 96, sexta-feira, 22 de maio de 2009

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 136, de 13 de março 1990, que renova, por dez anos, a partir de 20 de julho de 1988, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 179, DE 2009

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 179, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CAMPINAS DO SUL LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 96, de 22 de junho 1992, que renova, por dez anos, a partir de 29 de maio de 1991, a permissão outorgada à Rádio Campinas do Sul Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média local na cidade de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 180, DE 2009

Aprova o ato que renova concessão outorgada à RÁDIO SERRA DA CAPIVARA LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 4 de agosto de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 9 de novembro de 1991, a concessão outorgada à Rádio Serra da Capivara Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 181, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO CLUBE DE ITAUNA S/A para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itauna, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 11 de outubro de 1995, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Itauna S/A para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itauna, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 182, DE 2009

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 13 de outubro de 1994, que renova, por dez anos, a partir de 23 de junho de 1993, a concessão deferida à Rádio Emissora Batovi Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 184, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSWALDO CRUZ LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 14 de dezembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1996, a concessão da Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 185, DE 2009

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO INTEGRAÇÃO DO BREJO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4, de 14 de dezembro de 1994, que renova a concessão da Rádio Integração do Brejo Ltda, para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de agosto de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de maio de 2009.  
Senador JOSE SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

CÓPIA AUTENTICADA  
EM 02 MAR 1984

PR - SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

PUBLICADO NA SEÇÃO I DO  
DIÁRIO OFICIAL DE 02 MAR 1984



Decreto n.º 89.406, de 29 de fevereiro de 1984

Renova por 10 (dez) anos as concessões outorgadas às entidades relacionadas em anexo para explorarem serviços de radiodifusão sonora em onda média, nas cidades e unidades da Federação indicadas.

**O Presidente da República ,**

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 89, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos MC nºs 11.656/82, 51.048/83, 174.119/83, 29.100.000003/84, 29.100.000008/84, 29.100.000019/84, 174.007/83, 174.611/83, 29.106.000048/84 e 29.100.000004/84, decreta:

Art. 1º - Ficam, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovadas, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1984, as concessões outorgadas às entidades relacionadas neste artigo, junto com os seus elementos indicadores, para explorarem, sem direito de exclusividades, serviços de radiodifusão sonora em onda média.

- Ato de Outorga: Decreto nº 475, de 06 de dezembro de 1935.  
Entidade: S/A RÁDIO GUARANI  
Cidade: Belo Horizonte  
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº B-11, de 11 de janeiro de 1961  
Entidade: FUNDAÇÃO RADIODIFUSORA DE CONGONHAS - RÁDIO CONGONHAS  
Cidade: Congonhas  
Unidade da Federação: Minas Gerais
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951  
Entidade: RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.  
Cidade: Osvaldo Cruz  
Unidade da Federação: São Paulo

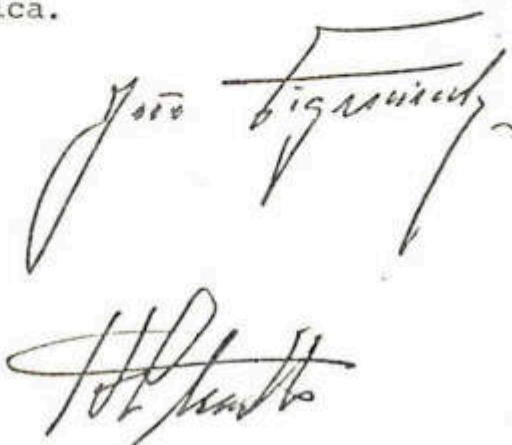
*J. M. de Oliveira*

- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 253, de 07 de março de 1955  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE CASA BRANCA LTDA.  
Cidade: Casa Branca  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 481, de 06 de outubro de 1960  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ARAÇATUBA LTDA.  
Cidade: Araçatuba  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 417, de 05 de maio de 1948.  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE ITÁPOLIS LTDA.  
Cidade: Itápolis  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 41, de 22 de janeiro de 1946  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE PIRACICABA S.A.  
Cidade: Piracicaba  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 900, de 21 de setembro de 1950  
Entidade: RÁDIO TUIUTI LTDA.  
Cidade: Martinópolis  
Unidade da Federação: São Paulo
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 64, de 22 de janeiro de 1946  
Entidade: RÁDIO DIFUSORA DE LAGUNA SÓCIEDADE LTDA.  
Cidade: Laguna  
Unidade da Federação: Santa Catarina
- Ato de Outorga: Portaria MVOP nº 477, de 06 de outubro de 1960  
Entidade: RÁDIO PIRATININGA DE PIRAJU LTDA.  
Cidade: Piraju  
Unidade da Federação: São Paulo

Parágrafo único - A execução dos serviços de radiodifusão sonora, cujas outorgas são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais as entidades aderiram previamente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 29 de fevereiro de 1984; 163º da Independência e 96º da República.





Id solicitação: 5ae1c45d2cff6

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Clube FM	
<b>Telefone:</b> (18) 3528-1788	<b>E-mail:</b> calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br
<b>CNPJ:</b> 53.338.604/0001-09	<b>Número do Fisiel:</b> 50418723095
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 242/2019, publicado no DOU de 22/10/2019, Processo nº 53000.018532/2014-73 , ID_OM5/dbac78614c3	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA	<b>Numero:</b>	06
<b>Municipio:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Municipio:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim América	<b>Numero:</b>	6
<b>Municipio:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b> Jardim América	<b>Numero:</b>	6
<b>Municipio:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Municipio:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Municipio:</b> Osvaldo Cruz		<b>UF:</b> SP	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.8334kW
<b>HCl:</b> 37.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 1010159027	Número Indicativo: ZYG202
Data Último Licenciamento: 21/09/2020	Número da Licença: 53500.037169/2020-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 48' 4.21" S	Longitude: 50° 52' 7.28" W	Cota da base: 478.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027830902884	Modelo: EX 2000
Fabricante: Sintek Sistemas Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: 1.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante: RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 48 m	Atenuação: 1.16 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal				
Modelo: AQV-2		Fabricante: Inovator Antenas		
Ganho: 2.55 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 300 °	Polarização: Vertical	HCI: 37.5 m
ERP Máxima: 1.83 kW				

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.14	5°: 1.27	10°: 1.42	15°: 1.57	20°: 1.71	25°: 1.83	30°: 1.94	35°: 2.02	40°: 2.08	45°: 2.12	50°: 2.16	55°: 2.19
60°: 2.22	65°: 2.24	70°: 2.26	75°: 2.26	80°: 2.27	85°: 2.28	90°: 2.29	95°: 2.32	100°: 2.35	105°: 2.38	110°: 2.41	115°: 2.43
120°: 2.44	125°: 2.43	130°: 2.41	135°: 2.38	140°: 2.35	145°: 2.32	150°: 2.29	155°: 2.28	160°: 2.27	165°: 2.26	170°: 2.26	175°: 2.24
180°: 2.22	185°: 2.19	190°: 2.16	195°: 2.12	200°: 2.07	205°: 2.01	210°: 1.94	215°: 1.85	220°: 1.74	225°: 1.63	230°: 1.5	235°: 1.37
240°: 1.25	245°: 1.12	250°: 0.98	255°: 0.84	260°: 0.7	265°: 0.57	270°: 0.46	275°: 0.35	280°: 0.25	285°: 0.16	290°: 0.08	295°: 0.03
300°: 0	305°: 0.01	310°: 0.05	315°: 0.1	320°: 0.18	325°: 0.27	330°: 0.36	335°: 0.47	340°: 0.59	345°: 0.72	350°: 0.86	355°: 1

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	

<b>Código Equipamento:</b> Fabricante:	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado <b>Potência de Operação:</b> kW
---	--

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b> Fabricante:	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado <b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar	
<b>Modelo:</b> Comprimento da Linha: m	<b>Fabricante:</b> Atenuação: dB/100m
Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.83 kW
RDS					
<b>Código PI:</b>					

Informações do documento de Outorga							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	406	Portaria	MC	26/04/1951	18/06/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500029352020 01	166	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Órgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1193	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Mudança de Local	Técnico
9999	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	493	Portaria	DMC	29/09/1987		Cisão	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/05/1997	15/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	211	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	566	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081381/201 7-00	13934	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.049594/201 9-09	7342	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	53.338.604/0001-09

### SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	53.338.604/0001-09	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **05/06/2023**

Hora: **10:24:54**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA

Renata Vieira Machado

Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF											
CPF:	051.315.848-09											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO	
ALVARO LUIZ BORINI	051.315.848-09	SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Diretor (SÓCIO ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	90000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz	

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado

Data: [05/06/2023](#)

Hora: [10:25:05](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOM DIA  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	065.058.018-47										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI	065.058.018-47	SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">01.064.978/0001-80</a>	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Jaboticabal
		SISTEMA ATHENAS PAULISTA DE RADIODIFUSAO LTDA	<a href="#">01.064.978/0001-80</a>	Sócio	9000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jaboticabal
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz
		SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	<a href="#">53.338.604/0001-09</a>	Sócio	10000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osvaldo Cruz

Usuário: **renata.mc** - Renata Vieira Machado

Data: **05/06/2023**

Hora: **10:25:17**



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

[Dados da consulta](#) [Consulta](#)

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOM DIA**  
**Renata Vieira Machado**  
**Sistemas**  
**Interativos**

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

**Usuário:** [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado    **Data:** [05/06/2023](#)    **Hora:** [10:26:02](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	Nome Sócio/Diretor
<b>Nome Sócio/Diretor:</b>	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [05/06/2023](#) Hora: [10:26:23](#)



Agência Nacional  
de Telecomunicações

**Menu Principal** ▾

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CNPJ
<b>CNPJ:</b>	53.338.604/0001-09

Não foi encontrado dados com essa informação

**BOM DIA**  
Renata Vieira Machado  
Sistemas  
Interativos

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) [teia](#) | [menu](#) [ajuda](#)

Usuário: [renata.mc](#) - Renata Vieira Machado Data: [05/06/2023](#) Hora: [10:27:04](#)



**Superintendência de Administração Geral**  
**Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças**  
**Gerência de Arrecadação**

Impresso por: **Renata Vieira Machado**

Data/Hora: **05/06/2023 10:29:04**

## Extrato de Lançamentos

**Nome da Entidade:** SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA

**Nº FISTEL:** 50418723095

**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

**CNPJ/CPF:** 53338604000109

**Situação:** Não licenciada

**Data Validade:**

**CADIN:** Não

**Incide FUST:**

**Data Início Operação Comercial:**

**Div. Ativa:** Não

**Tipo Usuário:**

Integral

**UF:** SP

**End. Sede:** RUA ITAPURA 06

**Bairro:** JARDIM AMERICA

**Município:** Osvaldo Cruz

**CEP:** 17700-000

**UF:** SP

**End. Corresp.:**

**Município:**

**CEP:**

**UF:**

### Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

<b>Receita</b>	<b>Est. / Ref./ Parc.</b>	<b>Ano</b>	<b>Data Vencimento</b>	<b>Valor Original</b>	<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor Pago</b>	<b>Valor Utilizado</b>	<b>Seq.</b>	<b>Situação</b>	<b>Valor Débito/Crédito (R\$)</b>
7242 - PPDUR	1	2019	20/12/2019	R\$ 280,70	20/11/2019	280,70	280,70	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	19/09/2020	R\$ 2.000,00	27/08/2020	2.000,00	2.000,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	31/03/2021	660,00	660,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	31/03/2021	100,00	100,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R\$ 660,00	31/03/2022	660,00	660,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R\$ 100,00	31/03/2022	100,00	100,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	31/03/2023	660,00	660,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	31/03/2023	100,00	100,00	0008	Quitado	0,00

**Total devido em 05/06/2023 (em reais):**

0,00

**Total de créditos em 05/06/2023 (em reais):**

0,00

### Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcela

BF - Benefício Fiscal

Mosaico

Estações  Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status	CPDI	Entidade	NumFisiel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ESP	HC1	Fisiel Geradora	Pais	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	v	FM-C4 (Canal Licenciado)	5333604000109	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	59418723095	P	Comercial	FM	230	SP	Osvaldo Cruz	273	102.5	61	11° 47' 48.40" S	50° 52' 45.40" W	31.5				V	2023-06-05 10:23:31			Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013	



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS  
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL  
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 53000.066458/2013-11**Entidade:** SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**CNPJ nº:** 53.338.604/0001-09**FISTEL nº:** 50418723095**Localidade:** Osvaldo Cruz/SP**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 11/11/2013**Período:** 01/05/2014 a 01/05/2024**Tipo de outorga a ser renovada:**

- ( Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.  
( Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	0138729, Pág. 2  4633117, Pág. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	10378573	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4633117, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4633117, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4633117, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	( <input checked="" type="checkbox"/> Sim ( <input type="checkbox"/> Não ( <input type="checkbox"/> Não se aplica	4633117, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4633117, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	4633117, Pág. 2 e 3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378573	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378573	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10940444	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378574	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	0749410	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10330850, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	Fed. 10330850, Pág. 4  Est. 4633120, Pág. 9  Mun. 4633120, Pág. 10	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10330856, Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	INSS 10330850, Pág. 4  FGTS 10330850, Pág. 2	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10330850, Pág. 3	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.  Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10378576 <b>ALVARO LUIS BORINI</b>  10378577 <b>ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI</b>	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10330856, Pág. 1	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	( ) Sim (X) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	( ) Sim (X) Não	10940448	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10333149	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

#### APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	( ) Sim ( ) Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

### Observações Adicionais

- n/a

### Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10461207** e o código CRC **3C1F1FA3**.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

### NOTA TÉCNICA Nº 15402/2022/SEI-MCOM

**PROCESSO: 53000.066458/2013-11**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGА COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

### **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.338.604/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418723095**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

### **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e  
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951 (SUPER 10462130 - Pág. 3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10330839).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1994-2004**. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 10462130 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de **2004-2014**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005300/2004-83, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por

novo período, no dia **11 de novembro de 2013** (SUPER0138729 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10461207). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10461207).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCOem 5 de junho de 2023 (SUPER 10940444).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Álvaro Luis Borini não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Já o sócio Antônio Carlos Vieira Borini figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP.

21. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Osvaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10940433). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10333149).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10461207).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para

funcionamento da estação.

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de setembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10330856 - Pág. 1; e SUPER 10940562).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER10848441) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848426), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e
- b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10462134** e o código CRC **E483AEOE**.

- Minuta Portaria (10848441)
- Minuta Exposição de Motivos (10848426)

**MINUTA DE  
PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.**

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), n termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848441** e o código CRC **16E6D474**.

**MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº \_\_\_\_\_, acompanhado da Portaria nº XXXX, de \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10848426** e o código CRC **D317055B**.

Ofício Interno nº 37146/2023/MCOM

Brasília, 07 de junho de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 15402/2023/SEI-MCOM (10462134)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº15402/2023/SEI-MCOM (10462134), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda** inscrita no **CNPJ nº 53.338.604/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418723095**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/06/2023, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10946566** e o código CRC **1339BA3B**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.066458/2013-11**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA N° 15402/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda

média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 15402/2023/SEI-MCOM (10462134)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. *No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951 (SUPER 10462130 - Pág. 3).*

7. *Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10330839).*

8. *Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 10462130 - Págs. 1-2).*

9. *Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005300/2004-83, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.*

(...)

15. *Conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período, no dia 11 de novembro de 2013 (SUPER 0138729 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.” (sublinhamos)*

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em **11 de novembro de 2013**, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, **2014-2024 (SUPER 0138729 - Pág. 2)**, solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " *Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.*" (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## **II - ANÁLISE JURÍDICA**

## **II.1. - Considerações iniciais**

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## **II.2. - Legislação aplicável**

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do

mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência*".

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "*subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço*".

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "*os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais*".

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

### **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado

para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 15402/2023/SEI-MCOM (10462134)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951 (SUPER 10462130 - Pág. 3)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**. A adaptação materializou-se pela celebração de **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10330839**).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **1994-2004** foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, 14 de maio de 1997**, no DOU do dia 15 de maio de 1997, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 184, de 2009**, publicado no DOU do dia **22 de maio de 2009 (SUPER 10462130 - Págs. 1-2)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **1º de maio de 1994**.

26. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2004-2014** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **6 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005300/2004-83, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único.* Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso).”

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelas disposições transcritas acima, “*de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito*”, conforme aduziu.

30. E, no que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abarca o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **11 de novembro de 2013 (SUPER 0138729 - Pág. 2)**, ou seja, **no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

31. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2004-2014**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que

admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

33. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10461207**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

*I - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

*III - ([Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

*V - prova de inscrição no CNPJ; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ([Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e ([Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))*

*X - ([Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020](#))*

*XI - declaração de que: ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. ([Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021](#))*

35. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

**"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*

**ANÁLISE.**

(...)

16. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10461207). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei.'*

17. *Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.*"

36. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10461207**).

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – **SIACCO** em **5 de junho de 2023 (SUPER 10940444)**.

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **Oswaldo Cruz/SP**, o que, todavia, no entender da SECOE, não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga. Tampouco figura a requerente como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

39. Apurou-se também, que o **sócio administrador Álvaro Luis Borini não** compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, figurando o **sócio Antônio Carlos Vieira Borini**, de outra parte, no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de **Jaboticabal/SP**.

40. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Oswaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios,

41. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10940433**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10333149**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10461207**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

*b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*  
*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*  
*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **21 de setembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10330856 - Pág. 1; e SUPER 10940562)**.

48. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de**

**Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

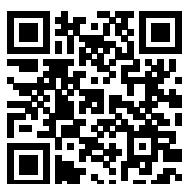
**[1]** "10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000066458201311 e da chave de acesso e2fbb9f0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1202925453 e chave de acesso e2fbb9f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2023 12:40. Número de Série: 5138580098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01260/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.066458/2013-11

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 15402/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, concedida à entidade **Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 21 da **NOTA TÉCNICA N° 15402/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. No que se refere à documentação apresentada, convém destacar que a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica foi emitida no mês de **setembro de 2015**, motivo pelo qual a SECOE deve conferir a apresentação atualizada da documentação exigida no art. 113 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 1963, antes da celebração do termo aditivo ao contrato de permissão.

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda**.

9. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

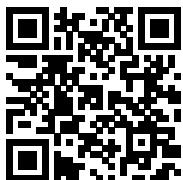
À consideração superior.

Brasília, 19 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000066458201311 e da chave de acesso e2fbb9f0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203070552 e chave de acesso e2fbb9f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 09:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01273/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.066458/2013-11**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aprovo o PARECER n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01260/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000066458201311 e da chave de acesso e2fbb9f0



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203973253 e chave de acesso e2fbb9f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 11:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTEIRA Nº 9778, DE 20 DE JUNHO DE 2023

**O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), n termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963304** e o código CRC **529AE057**.



EM Nº 5/2023/MCOM

Brasília, 20 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9778, de 22 de Junho de 2023, publicada em \_\_\_\_\_, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 18:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963311** e o código CRC **0E6456F2**.

Ofício Interno nº 37678/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 9778/2023/MCOM (10963304) e Exposição de Motivos (10963311)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15402/2023/MCOM (10462134) e Parecer Jurídico nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10962586), encaminho a Portaria nº 9778/2023/MCOM (10963304) e Exposição de Motivos (10963311), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10963317** e o código CRC **AF6F4A9E**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)

Presidência da República  
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 20/07/2023 17:27:09

**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro

**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA

**Ofício:** 9733738

**Data prevista de publicação:** 21/07/2023

**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1

**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

**Matérias**

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20790090	ATO PORTARIA MCOM NA 9778.rtf	de07085b45103b0b 0885e9132387dc10	9,00	R\$ 350,28
<b>TOTAL DO OFICIO</b>			<b>9,00</b>	<b>R\$ 350,28</b>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.778, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 5ae1c45d2cff6

### Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> SOCIEDADE RADIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA	
<b>Nome Fantasia:</b> Clube FM	
<b>Telefone:</b> (18) 3528-1788	<b>E-mail:</b> calfmcomercial@radioosvaldocruz.com.br
<b>CNPJ:</b> 53.338.604/0001-09	<b>Número do Fistel:</b> 50418723095
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b> 01/05/1994	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> 01/05/2024	
<b>Observações:</b> Termo Aditivo de Adaptação de Outorga de OM para FM, nº 242/2019, publicado no DOU de 22/10/2019, Processo nº 53000.018532/2014-73 , ID_OM57dbac78614c3	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA ITAPURA		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> JARDIM AMERICA		<b>Numero:</b> 06
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim América		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b> Rua Itapura		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b> Jardim América		<b>Numero:</b> 6
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz	<b>UF:</b> SP	<b>CEP:</b> 17700000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>		<b>Complemento:</b>
<b>Bairro:</b>		<b>Numero:</b>
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

### Informações do Plano Básico

Localização			
<b>Município:</b> Osvaldo Cruz		<b>UF:</b> SP	
Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 273	<b>Frequência:</b> 102.5 MHz	<b>Classe:</b> B1	<b>ERP Máxima:</b> 1.8334kW
<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b> 1010159027	<b>Número Indicativo:</b> ZYG202
<b>Data Último Licenciamento:</b> 21/09/2020	<b>Número da Licença:</b> 53500.037169/2020-01

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude:</b> 21° 48' 4.21" S	<b>Longitude:</b> 50° 52' 7.28" W	<b>Cota da base:</b> 478.3 m

Transmissor Principal	
<b>Código Equipmento:</b> 027830902884	<b>Modelo:</b> EX 2000
<b>Fabricante:</b> Sinteck Sistemas Eletrônicos Ltda.	<b>Potência de Operação:</b> 1.3 kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b> LCF78-50JA		<b>Fabricante:</b> RFS Radio Frequency Systems	
<b>Comprimento da Linha:</b> 48 m	<b>Atenuação:</b> 1.16 dB/100m	<b>Perdas Acessórios:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> 50 ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b> AQV-2			<b>Fabricante:</b> Inovator Antenas		
<b>Ganho:</b> 2.55 dBd	<b>Beam-Tilt:</b> 0 °	<b>Orientação NV:</b> 300 °	<b>Polarização:</b> Vertical	<b>HCI:</b> 37.5 m	<b>ERP Máxima:</b> 1.83 kW

Padrão de Antena dBd												
<b>0°:</b> 1.14	<b>5°:</b> 1.27	<b>10°:</b> 1.42	<b>15°:</b> 1.57	<b>20°:</b> 1.71	<b>25°:</b> 1.83	<b>30°:</b> 1.94	<b>35°:</b> 2.02	<b>40°:</b> 2.08	<b>45°:</b> 2.12	<b>50°:</b> 2.16	<b>55°:</b> 2.19	
<b>60°:</b> 2.22	<b>65°:</b> 2.24	<b>70°:</b> 2.26	<b>75°:</b> 2.26	<b>80°:</b> 2.27	<b>85°:</b> 2.28	<b>90°:</b> 2.29	<b>95°:</b> 2.32	<b>100°:</b> 2.35	<b>105°:</b> 2.38	<b>110°:</b> 2.41	<b>115°:</b> 2.43	
<b>120°:</b> 2.44	<b>125°:</b> 2.43	<b>130°:</b> 2.41	<b>135°:</b> 2.38	<b>140°:</b> 2.35	<b>145°:</b> 2.32	<b>150°:</b> 2.29	<b>155°:</b> 2.28	<b>160°:</b> 2.27	<b>165°:</b> 2.26	<b>170°:</b> 2.26	<b>175°:</b> 2.24	
<b>180°:</b> 2.22	<b>185°:</b> 2.19	<b>190°:</b> 2.16	<b>195°:</b> 2.12	<b>200°:</b> 2.07	<b>205°:</b> 2.01	<b>210°:</b> 1.94	<b>215°:</b> 1.85	<b>220°:</b> 1.74	<b>225°:</b> 1.63	<b>230°:</b> 1.5	<b>235°:</b> 1.37	
<b>240°:</b> 1.25	<b>245°:</b> 1.12	<b>250°:</b> 0.98	<b>255°:</b> 0.84	<b>260°:</b> 0.7	<b>265°:</b> 0.57	<b>270°:</b> 0.46	<b>275°:</b> 0.35	<b>280°:</b> 0.25	<b>285°:</b> 0.16	<b>290°:</b> 0.08	<b>295°:</b> 0.03	
<b>300°:</b> 0	<b>305°:</b> 0.01	<b>310°:</b> 0.05	<b>315°:</b> 0.1	<b>320°:</b> 0.18	<b>325°:</b> 0.27	<b>330°:</b> 0.36	<b>335°:</b> 0.47	<b>340°:</b> 0.59	<b>345°:</b> 0.72	<b>350°:</b> 0.86	<b>355°:</b> 1	

Coordenadas por radial												
<b>0°:</b> Lat - Lon -	<b>5°:</b> Lat - Lon -	<b>10°:</b> Lat - Lon -	<b>15°:</b> Lat - Lon -	<b>20°:</b> Lat - Lon -	<b>25°:</b> Lat - Lon -	<b>30°:</b> Lat - Lon -	<b>35°:</b> Lat - Lon -	<b>40°:</b> Lat - Lon -	<b>45°:</b> Lat - Lon -	<b>50°:</b> Lat - Lon -	<b>55°:</b> Lat - Lon -	
<b>60°:</b> Lat - Lon -	<b>65°:</b> Lat - Lon -	<b>70°:</b> Lat - Lon -	<b>75°:</b> Lat - Lon -	<b>80°:</b> Lat - Lon -	<b>85°:</b> Lat - Lon -	<b>90°:</b> Lat - Lon -	<b>95°:</b> Lat - Lon -	<b>100°:</b> Lat - Lon -	<b>105°:</b> Lat - Lon -	<b>110°:</b> Lat - Lon -	<b>115°:</b> Lat - Lon -	
<b>120°:</b> Lat - Lon -	<b>125°:</b> Lat - Lon -	<b>130°:</b> Lat - Lon -	<b>135°:</b> Lat - Lon -	<b>140°:</b> Lat - Lon -	<b>145°:</b> Lat - Lon -	<b>150°:</b> Lat - Lon -	<b>155°:</b> Lat - Lon -	<b>160°:</b> Lat - Lon -	<b>165°:</b> Lat - Lon -	<b>170°:</b> Lat - Lon -	<b>175°:</b> Lat - Lon -	
<b>180°:</b> Lat - Lon -	<b>185°:</b> Lat - Lon -	<b>190°:</b> Lat - Lon -	<b>195°:</b> Lat - Lon -	<b>200°:</b> Lat - Lon -	<b>205°:</b> Lat - Lon -	<b>210°:</b> Lat - Lon -	<b>215°:</b> Lat - Lon -	<b>220°:</b> Lat - Lon -	<b>225°:</b> Lat - Lon -	<b>230°:</b> Lat - Lon -	<b>235°:</b> Lat - Lon -	
<b>240°:</b> Lat - Lon -	<b>245°:</b> Lat - Lon -	<b>250°:</b> Lat - Lon -	<b>255°:</b> Lat - Lon -	<b>260°:</b> Lat - Lon -	<b>265°:</b> Lat - Lon -	<b>270°:</b> Lat - Lon -	<b>275°:</b> Lat - Lon -	<b>280°:</b> Lat - Lon -	<b>285°:</b> Lat - Lon -	<b>290°:</b> Lat - Lon -	<b>295°:</b> Lat - Lon -	
<b>300°:</b> Lat - Lon -	<b>305°:</b> Lat - Lon -	<b>310°:</b> Lat - Lon -	<b>315°:</b> Lat - Lon -	<b>320°:</b> Lat - Lon -	<b>325°:</b> Lat - Lon -	<b>330°:</b> Lat - Lon -	<b>335°:</b> Lat - Lon -	<b>340°:</b> Lat - Lon -	<b>345°:</b> Lat - Lon -	<b>350°:</b> Lat - Lon -	<b>355°:</b> Lat - Lon -	

Distância por radial												
<b>0°:</b>	<b>5°:</b>	<b>10°:</b>	<b>15°:</b>	<b>20°:</b>	<b>25°:</b>	<b>30°:</b>	<b>35°:</b>	<b>40°:</b>	<b>45°:</b>	<b>50°:</b>	<b>55°:</b>	
<b>60°:</b>	<b>65°:</b>	<b>70°:</b>	<b>75°:</b>	<b>80°:</b>	<b>85°:</b>	<b>90°:</b>	<b>95°:</b>	<b>100°:</b>	<b>105°:</b>	<b>110°:</b>	<b>115°:</b>	
<b>120°:</b>	<b>125°:</b>	<b>130°:</b>	<b>135°:</b>	<b>140°:</b>	<b>145°:</b>	<b>150°:</b>	<b>155°:</b>	<b>160°:</b>	<b>165°:</b>	<b>170°:</b>	<b>175°:</b>	
<b>180°:</b>	<b>185°:</b>	<b>190°:</b>	<b>195°:</b>	<b>200°:</b>	<b>205°:</b>	<b>210°:</b>	<b>215°:</b>	<b>220°:</b>	<b>225°:</b>	<b>230°:</b>	<b>235°:</b>	
<b>240°:</b>	<b>245°:</b>	<b>250°:</b>	<b>255°:</b>	<b>260°:</b>	<b>265°:</b>	<b>270°:</b>	<b>275°:</b>	<b>280°:</b>	<b>285°:</b>	<b>290°:</b>	<b>295°:</b>	
<b>300°:</b>	<b>305°:</b>	<b>310°:</b>	<b>315°:</b>	<b>320°:</b>	<b>325°:</b>	<b>330°:</b>	<b>335°:</b>	<b>340°:</b>	<b>345°:</b>	<b>350°:</b>	<b>355°:</b>	

Estação Auxiliar												
Transmissor Auxiliar												

<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Transmissor Auxiliar 2	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Auxiliar						
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>				
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 1.83 kW	
RDS						
<b>Código PI:</b>						

Informações do documento de Outorga							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	406	Portaria	MC	26/04/1951	18/06/1951	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
012500029352020 01	166	Despacho	MCTIC	19/02/2020	21/02/2020	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
<b>Núm Processo</b>	<b>Núm Documento</b>	<b>Tipo Documento</b>	<b>Orgão</b>	<b>Data do docu</b>	<b>Data DOU</b>	<b>Razão do Doc</b>	<b>Natureza</b>
9999	1193	Portaria	DMC	19/08/1980	17/09/1980	Mudança de Local	Técnico
9999	89406	Decreto	PR	29/02/1984	01/03/1984	Renovação	Jurídico
9999	493	Portaria	DMC	29/09/1987		Cisão	Técnico
9999	121196	Despacho	MC	12/11/1996	21/11/1996	Advertência	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/05/1997	15/05/1997	Renovação	Jurídico
9999	211	Portaria	MC	25/08/2000	01/09/2000	Multa	Jurídico
9999	566	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
9999	184	Decreto Legislativo	CN	21/05/2009	22/05/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.081381/201 7-00	13934	Ato	ORLE	17/11/2017	11/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53500.049594/201 9-09	7342	Ato	ORLE	23/11/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
530000664582013 11	9778	Portaria	MC	20/06/2023	21/07/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento	

Ofício Interno nº 39054/2023/MCOM

Brasília, 21 de Julho de 2023

Ao Senhor  
**Ênio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 5 (10963311)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 9778/2023/SEI-MCOM (1022776), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de 5 (10963311), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 21/07/2023, às 14:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11023733** e o código CRC **E918536A**.

EM nº 00355/2023 MCOM

Brasília, 25 de julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9778, de 22 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21393/2023/MCOM

Ao Senhor  
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.066458/2013-11.**

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 25/07/2023, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11029589** e o código CRC **B9F8716A**.

EM nº 00355/2023 MCOM

Brasília, 25 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 9778, de 22 de junho de 2023, publicada em 21 de julho de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

## **NOTA TÉCNICA N° 15402/2022/SEI-MCOM**

**PROCESSO: 53000.066458/2013-11**

**INTERESSADA: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.**

**VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.**

## **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 53.338.604/0001-09**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, vinculado ao **FISTEL nº 50418723095**, referente ao período de 1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

## **ANÁLISE**

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951 (SUPER 10462130 - Pág. 3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10330839).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 10462130 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005300/2004-83, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas

análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

11. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

13. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme se infere do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

**Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. (grifo nosso)

14. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada foi agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

15. Conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período, no dia **11 de novembro de 2013** (SUPER 0138729 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014.

16. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10461207). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades,

e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

18. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10461207).

19. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 5 de junho de 2023 (SUPER 10940444).

20. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de Oswaldo Cruz/SP, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Álvaro Luis Borini não compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão. Já o sócio Antônio Carlos Vieira Borini figura no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de Jaboticabal/SP.

21. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Oswaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios, entende-se que, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013.

22. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10940433). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade

cabível seja a cassação (SUPER 10333149).

23. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10461207).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

25. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM

2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobretestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

26. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

27. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

28. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de setembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10330856 - Pág. 1; e SUPER 10940562).

29. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Osvaldo Cruz/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

## CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º,

inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

31. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 10848441) e de Exposição de Motivos (SUPER 10848426), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

32. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

33. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 06/06/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/06/2023, às 18:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Costa, Engenheiro**, em 07/06/2023, às 11:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/06/2023, às 15:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10462134** e o código CRC **E483AE0E**.

## Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (10848441)
- Minuta Exposição de Motivos (10848426)

---

**Referência:** Processo nº 53000.066458/2013-11

SEI nº 10462134

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 9.778, DE 20 DE JUNHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.402/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**PARECER n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.066458/2013-11**

**INTERESSADAS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA. e SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

**ASSUNTOS: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. VIABILIDADE**

**EMENTA:**

I - Pleito formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**, com o objetivo de renovar a outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para **radiodifusão sonora em frequência modulada**, na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 15402/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução, **sem embargo de ser observada a exigência constante dos parágrafos 50 e 51 deste parecer**.

V - Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para conhecimento e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 5º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento formulado pela **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**, objetivando à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda

média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em **frequência modulada**, na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 15402/2023/SEI-MCOM (10462134)**, da

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, eis o histórico da outorga de que se cogita, consoante documentação que informa os autos:

"6. No caso em apreço, conferiu-se à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951 (SUPER 10462130 - Pág. 3).

7. Ademais, importa ressaltar que a outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013. A adaptação materializou-se pela celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia se encontra colacionada os autos (SUPER 10330839).

8. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de 1994-2004. De acordo com o Decreto s/nº, de 14 de maio de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 15 de maio de 1997, a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 184, de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de maio de 2009 (SUPER 10462130 - Págs. 1-2).

9. Concernente ao período de 2004-2014, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de fevereiro de 2004, gerando o protocolo nº 53000.005300/2004-83, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010. Não houve mais qualquer andamento no referido processo, tendo o decênio vencido sem que houvesse decisão conclusiva quanto ao pedido formulado.

(...)

15. Conforme se verifica dos dados cadastrados no Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - SUPER, a pessoa jurídica apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período, no dia 11 de novembro de 2013 (SUPER 0138729 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade foi apresentado no prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014." (sublinhamos)

3. Conforme transcrição acima, no requerimento protocolado em 11 de novembro de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade do serviço de radiodifusão sonora para novo decênio, 2014-2024 (SUPER 0138729 - Pág. 2), solicitando, assim, a renovação da outorga que detinha, deflagrando o presente processo administrativo.

4. Analisado o pleito, manifestou-se a SECOE por meio da citada NOTA TÉCNICA, opinando, ao fim da instrução processual, pelo seu **deferimento** e submissão dos autos à análise jurídica desta CONJUR/MCOM, nos seguintes termos: " Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica assenta o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963." (negritamos).

5. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

## II.1. - Considerações iniciais

6. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

8. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

9. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."*

## II.2. - Legislação aplicável

10. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

11. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

12. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da **Radiodifusão**, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

13. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível **renovação**. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do

mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de **dez anos** para as emissoras de **rádio** e de quinze para as de **televisão**".

14. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

15. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

16. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

17. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

18. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

19. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao **Ministério das Comunicações**, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

20. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

21. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

## **II.3. - Do Pedido de Renovação**

22. Conforme já explicitado alhures, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo deferimento do pedido de interesse da **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**, que busca ver aprovada a renovação da outorga do **serviço de radiodifusão sonora**, em onda média, posteriormente adaptado

para radiodifusão sonora **em frequência modulada**, que detém na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**, referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

23. Segundo apurado pela SECOE, que atestou a adequação da documentação apresentada, nos termos da sua **NOTA TÉCNICA N° 15402/2023/SEI-MCOM (10462134)**, a outorga de que se trata foi conferida com a edição da **Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951 (SUPER 10462130 - Pág. 3)**.

24. Referida outorga foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em **frequência modulada**, com a publicação do **Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013**. A adaptação materializou-se pela celebração de **Termo Aditivo** ao **Contrato de Concessão**, cuja cópia se encontra colacionada os autos (**SUPER 10330839**).

25. O último pedido de renovação deferido por esta Pasta, relativo ao decênio de **1994-2004** foi deferido com a publicação do **Decreto s/nº, 14 de maio de 1997**, no DOU do dia 15 de maio de 1997, sendo o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 184, de 2009**, publicado no DOU do dia **22 de maio de 2009 (SUPER 10462130 - Pág. 1-2)**, resultando na renovação da concessão por mais **10 (dez) anos**, a partir de, **1º de maio de 1994**.

26. Já, no tocante ao decênio subsequente - **2004-2014** - o pedido de renovação foi apresentado **intempestivamente** pela entidade no dia **6 de fevereiro de 2004**, gerando o protocolo nº 53000.005300/2004-83, pois a antiga redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972** estabelecia que todo requerimento de renovação de outorga deveria ser apresentado entre os **6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga**, ou seja, no caso dos autos, entre **1º de novembro de 2003 e 1º de fevereiro de 2004**.

27. Apesar de ter sido alvo de diversas análises, sendo a última em junho de 2010, não houve qualquer andamento no referido processo após aquela data, tendo o decênio vencido sem decisão conclusiva quanto ao pedido formulado, sobre o que aduziu a SECOE as considerações transcritas em **nota de rodapé[1]**.

28. Importante ressaltar que, apesar da citada intempestividade, protocolos apresentados fora do prazo legal passaram a ser conhecidos por esta Pasta com o advento da nova redação dada ao **art. 2º da Lei nº 13.424/2017**, alterada pela **Lei nº 14.351/2022** (DOU de 26 de maio de 2022), ao preceituar, *in verbis*:

*“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.*

*Parágrafo único.* Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso). ”

29. Entendeu a SECOE, portanto, que o pedido de renovação intempestivo da requerente foi agasalhado pelos dispostos transcritos acima, *“de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito”*, conforme aduziu.

30. E, no que pertine à **tempestividade** do presente pleito, que abrange o decênio de **2014 a 2024**, observou a SECOE ter a entidade apresentado manifestação de interesse na continuidade da sua outorga em **11 de novembro de 2013 (SUPER 0138729 - Pág. 2)**, ou seja, **no prazo legal previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972**, qual seja, de **1º de novembro de 2013 a 1º de fevereiro de 2014**.

31. Infere-se, portanto, que a outorga se encontra vencida desde **1º de maio de 2004**, levando-se em consideração a data da publicação do último extrato do contrato e o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato de outorga.

32. De qualquer sorte, conforme já explicitado alhures, foi possível recepcionar o pedido intempestivo de renovação *in casu* (período de **2004-2014**), em razão do advento da referida **Lei nº 13.424, de 2017**, que

admitiu viessem a ser reconhecidos por esta Pasta Ministerial os requerimentos administrativos protocolados fora do prazo legal, nas condições previstas no seu **art. 2º**, transcritas acima.

33. Uma vez alcançado o pedido intempestivo de renovação de outorga pelos efeitos do dispositivo transcrito acima, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a SECOE atestou a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10461207**).

34. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto nº 10.775/2021**, que entrou em vigor no dia **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação que deverá instruir o processo renovatório, senão vejamos:

*"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*I - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*III - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*V - prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)*

*X - [\(Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020\)](#)*

*XI - declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

*g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#)*

35. Sobre o assunto, a SECOE se manifestou da seguinte forma:

**"SUMÁRIO EXECUTIVO**

(...)

2. *Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.*

**ANÁLISE.**

(...)

"16. *A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10461207). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:*

*'Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:*

(...)

*§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.*

*§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.*

*§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:*

- I - certidão de antecedentes criminais;*
- II - informações sobre pessoa jurídica;*
- III - outras expressamente previstas em lei. '*

17. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963."

36. Aduzindo, ademais, ter sido juntado **requerimento de renovação de outorga**, acompanhado das declarações previstas no **art. 113, inciso XI**, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos **Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021**, como também a **certidão simplificada**, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (**SUPER 10461207**).

37. Assegurou que a entidade e seus sócios/dirigentes se encontram em conformidade com os parâmetros fixados no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967**, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em **5 de junho de 2023** (**SUPER 10940444**).

38. Ainda segundo o SIACCO, constatou-se que a entidade explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em **duas outorgas**, na localidade de **Oswaldo Cruz/SP**, o que, todavia, no entender da SECOE, não representa afronta à legislação que rege a matéria, tendo em vista se tratar de excepcionalidade contida no **art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013**, por uma delas se tratar de concessão oriunda do processo de adaptação de outorga. Tampouco figura a requerente como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

39. Apurou-se também, que o **sócio administrador Álvaro Luis Borini não** compõe o quadro de outras pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, figurando o **sócio Antônio Carlos Vieira Borini**, de outra parte, no quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão frequência modulada, na localidade de **Jaboticabal/SP**.

40. Quanto à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, no Município de Oswaldo Cruz/SP, pela pessoa jurídica ora interessada e seus sócios,

41. Em sequência, acrescentou a SECOE não ter vislumbrado, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (**SUPER 10940433**), informando a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM, assim, não se encontrar em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (**SUPER 10333149**).

42. Demais disso, constatou-se que a entidade apresentou, conforme documento **SUPER 10461207**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;

- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;

- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e

- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor,

43. Concluiu, então, pelos documentos acostados, não se vislumbrar quaisquer elementos que desabonem a entidade, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuação do serviço de radiodifusão, estando em conformidade com toda a documentação necessária à renovação.

44. Salientou a área técnica, na oportunidade, que, a partir da vigência do **Decreto nº 10.405/2020**, que alterou o **Decreto nº 52.795/1963**, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do **art. 3º da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020**, alterada pela **Portaria MCom nº 2.524, de 04 de maio de 2021**, a saber:

*"Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.*

*§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.*

*§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:*

*I - a identificação da entidade, com:*

*a) a razão social;*

*b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;*

*c) o nome fantasia; e*

*d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);*

*II - os dados da outorga, com:*

*a) o estado e o município de execução do serviço; e*

*b) a frequência, a classe e o canal de operação;*

*III - os dados da estação, com:*

*a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);*

- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;*  
*c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e*  
*radiante; e*  
*d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema*

*IV - a data de emissão da licença.*

*V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.*

*§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.*

*§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.*

*§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.*

*§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.*

*§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.*

*§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.*

*§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobreposto quando verificada a ausência do licenciamento.*

*§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação."*

45. No entender da área técnica, significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer na posse da entidade outorgada. Além disso, é obrigação da entidade outorgada possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

46. Explicitou ainda que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (**art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962**). E, como consequência do vencimento, a entidade tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme **art. 67, parágrafo único**, da **Lei nº 4.117, de 1962**, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

47. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a entidade obteve licença para funcionamento da estação em **21 de setembro de 2020, com validade até 1º de maio de 2024 (SUPER 10330856 - Pág. 1; e SUPER 10940562)**.

48. **Conforme se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.**

49. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

50. Importa, ainda, consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de**

**Radiodifusão**, segundo o qual "*Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação*".

51. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce "*a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação*".

### **III - CONCLUSÃO**

52. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de junho de 2023.

**LÍDIA MIRANDA DE LIMA**

Advogada da União

---

**[1]** "10. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos. De todo modo, não foram verificadas, salvo melhor juízo, indícios de eventuais irregularidades cometidas no curso da instrução daqueles autos.

II. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

12. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos."

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000066458201311 e da chave de acesso e2fbb9f0

---

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1202925453 e chave de acesso e2fbb9f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-06-2023 12:40. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE  
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01260/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53000.066458/2013-11

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora (adaptado)

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado).

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Oswaldo Cruz/SP**, no período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA N° 15402/2022/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Oswaldo Cruz/SP**, concedida à entidade **Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Em relação ao item 21 da **NOTA TÉCNICA N° 15402/2023/SEI-MCOM**, convém lembrar que o **PARECER N. 00523/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 53115.015129/2022-13)**, apresentou resposta à consulta formulada à época pela extinta Secretaria de Radiodifusão - SERAD (atual SECOE), no sentido de esclarecer que a interpretação do art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, estabelece a possibilidade de uma pessoa, seja jurídica ou natural, figurar, ao mesmo tempo, **no quadro societário** de duas pessoas jurídicas distintas executantes dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada na mesma localidade, quando uma destas outorgas for proveniente de operação de adaptação.

6. No que se refere à documentação apresentada, convém destacar que a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica foi emitida no mês de **setembro de 2015**, motivo pelo qual a SECOE deve conferir a apresentação atualizada da documentação exigida no art. 113 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovada pelo Decreto nº 52.795, de 1963, antes da celebração do termo aditivo ao contrato de permissão.

7. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **1º de maio de 2014 a 1º de maio de 2024**.

8. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à entidade **Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda.**

9. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.

10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 19 de junho de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000066458201311 e da chave de acesso e2fbb9f0

---

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PAULO SANTOS BORBA**, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203070552 e chave de acesso e2fbb9f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): **JOÃO PAULO SANTOS BORBA**, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 09:01. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS  
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:  
(61) 2027-6119/6915

---

**DESPACHO n. 01273/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53000.066458/2013-11**

**INTERESSADOS: SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA.**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Renovação de outorga.**

Aaprovo o PARECER n. 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01260/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 20 de junho de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA  
FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000066458201311 e da chave de acesso e2fbb9f0

---

  
Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1203973253 e chave de acesso e2fbb9f0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-06-2023 11:19. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Ao Protocolo da CC, SAJ, SAG e à CGINF

Assunto: **RENOV/FM - SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA - Localidade de Osvaldo Cruz/SP.**

1. Encaminho EXM 355 2023 MCOM para análise, conforme trâmite do processo.

HUGO VINÍCIUS ALVES  
Chefe de Divisão



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Vinícius Alves, Chefe de Divisão**, em 10/11/2023, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724095** e o código CRC **3804C191** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4212/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 355/2023.**

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 355/2023 (4724090), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, da concessão outorgada à SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA (CNPJ nº 53.338.604/0001-09), nos termos da Portaria MVOP nº 406, de 26 de abril de 1951, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 10/11/2023, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4724167** e o código CRC **54D87161** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.066458/2013-11

SUPER nº 4724167

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 355/2023 MCOM (4724090) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Renovação da concessão de serviços de radiodifusão para a Sociedade Rádio Clube de Oswaldo Cruz Ltda.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4724095), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 4212/2023/GM/CC/PR (4724167) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 13/11/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4730408** e o código CRC **CC329E57** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.066458/2013-11

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 553 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53000.066458/2013-11

Senhor Secretário Especial Adjunto,

#### I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53000.066458/2013-11, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[\[1\]](#), pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA**, CNPJ nº 53.338.604/0001-09, na localidade de **Osvaldo Cruz/SP**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Para fins de instrução processual, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

#### II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo, conforme atestam a NOTA TÉCNICA Nº 15402/2022/SEI-MCOM (4724091) e o Parecer Jurídico nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU4724093). Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das**

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica<sup>[2]</sup> a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"<sup>[3]</sup>. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM<sup>[4]</sup>.

### III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53000.066458/2013-11, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**AMANDA MARQUES RIBEIRO**

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

**HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)*

<sup>[1]</sup> A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

<sup>[2]</sup> Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Marques Ribeiro, Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux, Assessora**, em 23/07/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 23/07/2024, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/07/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5791682** e o código CRC **30752F34** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental

Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica

Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 482/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

**PROCESSO SEI Nº:** 53000.066458/2013-11.**INTERESSADO:** SAJ/CC/PR.**REFERÊNCIA:** Exposição de Motivos nº 00355/2023 MCOM, de 25 de julho de 2023, do Ministério das Comunicações.**ASSUNTO:** Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Osvaldo Cruz (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00355/2023 MCOM (4722678), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.066458/2013-11, acompanhado da [Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada), pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 2014, no município de Osvaldo Cruz, estado de São Paulo sem direito à exclusividade, para a empresa SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.338.604/0001-09, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)<sup>[1]</sup>, em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)<sup>[2]</sup>.

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00391/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4722670), de 20 de junho de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.
- Nota Técnica nº 15402/2022/SEI-MCOM, de 07 de junho de 2023 (4724091), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07 de junho de 2023 (4722665), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)<sup>[3]</sup>, e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)<sup>[4]</sup>, que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	53.338.604/0001-09
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	SOCIEDADE RÁDIO CLUBE DE OSVALDO CRUZ LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ANTONIO CARLOS VIEIRA BORINI
<b>Qualificação:</b>	22-Sócio

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	ALVARO LUIS BORINI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 24/06/2024 às 09:28 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR)**hão tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

**JEFFERSON MILTON MARINHO**

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO DE CARVALHO DUARTE**

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

**BRUNO MORETTI**

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O [SIAACO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi

decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 02/08/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5840370** e o código CRC **254DD094** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.066458/2013-11

SEI nº 5840370

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro Secretário  
Câmara dos Deputados – Edifício Principal  
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe  
Casa Civil da Presidência da República  
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 789, de 7 de agosto de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (5983441).

Encaminhe-se ao Secretário Especial da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

**SÉRGIO VIANA CAVALCANTE**  
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos, substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

MENSAGEM Nº 789

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 9.778, de 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2023, que renova, a partir de 1º de maio de 2014, a concessão outorgada à Sociedade Rádio Clube de Osvaldo Cruz Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Brasília, 7 de julho de 2024.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 8 de agosto de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (5984405) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA  
Divisão de Publicação de Atos Oficiais  
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 08/08/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5984646** e o código CRC **C7235E93** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)